

GUIA PARA
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS
PESSOAS IDOSAS



GUIA PARA

PROMOÇÃO E DEFESA

DOS DIREITOS DAS

PESSOAS IDOSAS

2011

GUIA PARA A ATUAÇÃO DE MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Organizadora:

Maria Aparecida Ferreira de Mello

Brasília, DF, 2011

©2011 Programa Providência

É permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte.

Tiragem: 1.000 exemplares

Capa e Projeto Gráfico:

Edu Carvalho

Impressão:

Cidade Gráfica e Editora Ltda.

SIBS - Quadra 03, Conj. A, Lotes 26/28

CEP: 71736-301 Núcleo Bandeirante - DF

Fones: (61) 3552-5066/1755 FAX (61) 3386-4980

CNPJ: 26.453.126/0001-05

Esta é uma publicação do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa - Distrito Federal - FAP/DF e do Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento.

Parte dessa publicação se baseou no Guia de Advocacy e Prevenção em HIV/AIDS: Gays e outros Homens que fazem Sexo com Homens, Associação Paranaense da Parada da Diversidade - APPAD, Curitiba, 2009, com autorização de Toni Reis.

Financiamento:

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF



PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

SGAS Qd. 601 - Conjunto B, Edifício Providência, 1º Andar

CEP 70200-610 - Brasília - DF

Fone/Fax: (61) 3321-1762

www.programaprovidencia.org.br

ÍNDICE

PREFÁCIO

SIGLAS

PARTE I - Promoção e Defesa de Direitos NA TEORIA

Conceituando Promoção e Defesa de Direitos

Estratégia de Promoção e Defesa de Direitos - Passo 1

Identificação do Problema

Definição do Tema

Produção de Dados e Informações

Estratégia de Promoção e Defesa de Direitos - Passo 2

Definição da Meta e dos Objetivos

Estratégia de Promoção e Defesa de Direitos - Passo 3

Identificando Tomadores(as) de Decisão

*Identificando Aliados(as), Adversários(as) e Não-
mobilizados(as)*

Formando parcerias

Estratégia de Promoção e Defesa de Direitos - Passo 4

Plano de Comunicação

Plano de Trabalho e Identificação de Recursos

Estratégia de Promoção e Defesa de Direitos - Passo 5

Monitoramento e Avaliação

PARTE II - Promoção e Defesa de Direitos NA PRÁTICA NO

EXECUTIVO

Incidindo sobre o Executivo

Contexto geral

“A união faz a força”

O que fazer se as demandas não forem atendidas?

PARTE III - Promoção e Defesa de Direitos NA PRÁTICA NO

LEGISLATIVO

Fortalecendo a Atuação no Legislativo

Frentes Parlamentares

Projetos de Lei

Orçamento Público

Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual

Emendas

Parte IV - Fundamentos da Intervenção Focalizada

Noções Básicas em Envelhecimento

Plano de ação

Atividade 1

Atividade 2

Outros modelos possíveis de intervenção

O modelo de pesquisa-ação

O modelo de formadores de opinião

Comentário final

SÍTIOS ÚTEIS

REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

ANEXOS

Anexo I - Modelo de Ficha de Adesão à Frente Parlamentar

Anexo II - Modelo de Plano de Promoção e Defesa de Direitos

Anexo III - O Estatuto do Idoso

PREFÁCIO

O Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, fundado em 02 de fevereiro de 1998, é uma entidade de serviço e assistência social, beneficente, filantrópica, cultural e educativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e no Conselho de Assistência Social (CAS) do Distrito Federal, inscrito no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado do Ministério do Trabalho e Emprego (PNMPO). Também é uma Organização Social (OS) cadastrada no Governo do Distrito Federal, e filiada às Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília (OASSAB). Sua estrutura organizacional é composta de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e, funcionalmente, atua com corpo de voluntários e conta com quadro de empregados devidamente registrados.

Seu objeto está centrado no desenvolvimento de atividades com vistas à elevação da renda familiar de pessoas carentes, bem assim promover ações de natureza educativa e cultural, com enfoque na capacitação dessa camada da população, no Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

Nesse sentido, o Programa Providência em parceria com o Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento, identificou a vulnerabilidade da população idosa vivendo na Vila Estrutural - DF. Em busca de informações que pudessem subsidiar ações destinadas a esses idosos, não foi encontrado nenhum estudo que avaliasse de forma conjunta, abrangente, sistêmica, os aspectos sócio-sanitário-educativo-econômicos da rede de suporte de pessoas idosas vivendo em comunidades de baixa renda. E, muito menos, a interação e potencialização de ações de políticas públicas com iniciativas privadas de entidades do terceiro setor nessa direção.

Nesse diapasão, portanto, este projeto foi viabilizado com financiamento da Fundação de Amparo e Pesquisa do Distrito Federal, para identificar as condições de vida da população de idosos, a rede sócio-sanitária de apoio e realizar algumas intervenções sócio-educativas e econômicas desses habitantes da comunidade da Vila Estrutural, no Distrito Federal, de acordo com as necessidades encontradas.

A Vila Estrutural está localizada às margens da DF-095 (Via EPCT, conhecida como Via Estrutural) e ocupa uma área de 154 hectares. O “Lixão da Estrutural”, que começou a ser formado, na década de 1960, logo após a inauguração de Brasília, passou por crescimento populacional continuado, até a ocorrência de verdadeira explosão demográfica nos anos 90, baseada nos catadores de lixo, atingindo atualmente cerca de 38.000 habitantes. Considerada uma das regiões mais pobres do Distrito Federal, tem os “barracos”, sem titulação, como o tipo de domicílio predominante na Região (55,1% do total dos imóveis), seguidos de casas de alvenaria de pequeno porte (cerca de 41,4%), segundo dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2004. Trata-se da segunda maior área originária do processo de “invasões” do espaço público do Distrito Federal (só perde para a comunidade do Itapuã, perto do Paranoá), porém é considerada a invasão em condições mais críticas do DF, com sérios problemas na área da saúde, educação, segurança e transporte

O presente Projeto poderá servir de paradigma para outras comunidades carentes considerando a expectativa do crescimento da população idosa e os problemas que advirão se não forem adotadas urgentes e permanentes medidas com vistas ao equacionamento dos problemas advindas desse novo perfil populacional.

O objetivo geral do Projeto Revelando as condições de vida das pessoas idosas residentes na Vila Estrutural (DF). é elaborar pesquisa sobre as condições de vida dos idosos residentes na Estrutural - DF, incluindo o levantamento do perfil socioeconômico e epidemiológico e da rede sócio-sanitária de suporte local, com vistas a subsidiar a harmonização e/ou formulação de políticas públicas destinadas àquela comunidade e o desenvolvimento de ações de apoio transformador da rea-

lidade atual, mediante a prática dos princípios da cidadania, alicerçada na inclusão social e econômica. Esses dados serão publicados a posteriori.

Esse Guia foi desenvolvido para servir de suporte às pessoas idosas, simpatizantes com a causa e lideranças comunitárias em ações de promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas na Vila Estrutural, ou em qualquer outra parte do Brasil. Dessa forma, esperamos que o Guia seja usado, principalmente para atuação nas assembleias legislativas, nas câmaras municipais, bem como junto aos executivos estaduais e municipais, principalmente na área da saúde, para que possamos ter políticas públicas bem definidas, com recursos orçamentários próprios, para o enfrentamento das questões que o envelhecimento da população traz.

O Guia também traz um conteúdo sistematizado e subsidiado em teoria científica que tem o propósito de auxiliar as organizações e os serviços que atuam nesta área a complementar as ações de defesa de propostas com ações de intervenção preventiva, com ênfase na própria comunidade de idosos, embora a metodologia proposta também seja apropriada para outras populações vulneráveis.

Gostaria de agradecer ao Sr. Toni Reis, presidente da Associação Paranaense da Parada da Diversidade - APPAD, que prontamente nos autorizou a utilizar o precioso conteúdo do Guia de Advocacy e Prevenção em HIV/AIDS: Gays e outros Homens que fazem Sexo com Homens, que trata dos princípios e prática da Advocacy (que aqui, traduzi como Promoção e Defesa de Direitos).

Sabemos que o Guia em si é importante, mas mais importante é que se tornem realidade as ações aqui propostas. O Guia é uma publicação em construção, e receberemos com muito prazer informações, críticas, depoimentos, para que nas próximas edições possamos aprimorá-lo cada vez mais. Contribuições deverão ser encaminhadas para mmello@ciape.org.br com o título “contribuições para o Guia de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas”.

Maria Aparecida Ferreira de Mello

APRESENTAÇÃO

Este Guia tem o objetivo de ser uma ferramenta educativa e prática para organizações não governamentais incidirem politicamente e promoverem a cidadania da população idosa da forma mais ampla possível, inclusive no que tange ao enfrentamento dos problemas associados ao envelhecimento da pessoa idosa pobre. Ele está dividido em quatro partes:

- a teoria que fundamenta uma estratégia de promoção e defesa de direitos;
- promoção e defesa de direitos na prática no Executivo; e
- promoção e defesa de direitos na prática no Legislativo.
- Fundamentos da Intervenção Focalizada

Esperamos que esse guia seja utilizado pelo maior número de pessoas em nosso país, organizando ações de promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, construindo assim uma nova realidade para estas pessoas.

Siglas

CNDI - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

ONG - Organização Não Governamental

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PPA - Plano Plurianual

SUAS - Serviço Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

SVS - Secretaria de Vigilância Sanitária

PARTE I - promoção e defesa de direitos NA TEORIA

CONCEITUANDO promoção e defesa de direitos

Definições

ADVOCACY - promoção e defesa de direitos
Hornby, A.S - et alii - The Advanced Learner's Dictionary of Current English - London, Oxford University Press, 1970.

“A noção de Advocacy aponta para uma ação coletiva, política, pública e embasada em valores e racionalidades. O termo inglês ainda não conquistou uma tradução própria na língua portuguesa, mas nesse Guia vamos usar a expressão “Promoção e Defesa de direitos”. Diz respeito a uma ação de Advocacia e Defesa em um sentido público, e não em um sentido privado e comercializado. Um sentido público, no entanto, que emerge no âmbito da sociedade civil organizada e não do Estado.

Ações de “Promoção e Defesa de direitos” inclui formulação de legislação e de políticas públicas além do acompanhamento e fiscalização de sua implementação. “Promoção e Defesa de direitos” refere-se a ações voltadas para o Legislativo, Executivo e Judiciário. Para além do Estado, o termo “Promoção e Defesa de direitos” pode referir-se também a ações voltadas para a sociedade, a exemplo da “Promoção e Defesa de direitos” y junto à mídia.

O conceito de “Promoção e Defesa de direitos” está ligado às ONGs, principalmente a partir dos anos noventa, quando estas organizações alcançam importância mundial fazendo-se representar nas Conferências Internacionais das Nações Unidas, paralelamente à representação oficial dos países. É

um novo conceito para expressar a ação propositiva de organizações não governamentais, distinguindo-a de outros tipos de ação política, como a realizada pelos partidos políticos e pelos movimentos sociais.

“Promoção e Defesa de direitos” é, constitutivamente, uma ação estratégica que visa realizar/contribuir para mudanças nas instituições, nas relações e práticas sociais, as quais demandam e produzem mudanças de valores e de mentalidades. Nesse sentido, considera-se que legislação e políticas públicas constituem vias privilegiadas de mudanças, as quais, nas sociedades democráticas, são cada vez mais compartilhadas com os movimentos sociais e as organizações não-governamentais”.¹

“Promoção e Defesa de direitos” é um processo que visa a promover mudanças nas políticas, na legislação e nas práticas realizadas por indivíduos, grupos e instituições influentes.

“Promoção e Defesa de direitos” é um processo contínuo que visa à mudança de atitudes, ações, políticas e leis, ao influenciar pessoas e organizações em posições de poder, bem como sistemas e estruturas em diversos níveis, a fim de melhorar a situação das pessoas afetadas por uma questão específica.

“Promoção e Defesa de direitos” é uma ação que visa a mudar as políticas, posições e os programas de qualquer tipo de instituição.

“Promoção e Defesa de direitos” é pleitear, defender ou recomendar uma ideia perante outras pessoas.

“Promoção e Defesa de direitos” não parte de uma lógica de confrontação.²

¹ Resumo de texto extraído de matéria publicada no site <http://www.cfemea.org.br/temasedados/detalhes.asp?IDTemasDados=49> - acesso em 21 nov. 2006

² Fonte: Alliance, 2002.

Embora uma estratégia de “Promoção e Defesa de direitos” possa ser desenvolvida por uma só pessoa, normalmente é assumida por um grupo de pessoas ou por redes ou parcerias que lhe dão maior força e mais presença frente a seus interlocutores no poder.

“Promoção e Defesa de direitos” corresponde às tentativas de influenciar o clima político, as decisões sobre políticas, programas e orçamentos, as percepções públicas sobre normas sociais, o envolvimento e o apoio da sociedade para um determinado tema ou causa, através de um conjunto de ações bem planejadas e organizadas, realizadas por um grupo de indivíduos ou organizações comprometidas e que trabalham de maneira articulada.³

Razões para fazer “Promoção e Defesa de direitos”

- “Promoção e Defesa de direitos” de fato funciona.
- As questões prioritárias em direito e cidadania das pessoas idosas não devem ser tratadas em nível individual, isoladamente.
- Tomadores de decisão nem sempre estão bem informados sobre as prioridades das populações e o desafio é influenciar a forma como eles pensam e agem.
- Estratégias de “Promoção e Defesa de direitos” implicam trabalhar em parcerias, constituir alianças e construir coligações de modo a que os esforços combinados sejam mais eficazes.

³ Fonte: UNFPA, 2002

Uma ação de “Promoção e Defesa de direitos” requer:

- Uma população com uma necessidade/um problema (no nosso caso, a população idosa)
- Fonte: UNFPA, 2002
- Um grupo impulsor (os próprios idosos e simpatizantes da causa de forma organizada)
 - Um(a) tomador(a) de decisões (gestor público ou político de qualquer esfera)
 - Uma estratégia
 - Uma análise clara do problema
 - Um grupo de apoio significativo
 - Forte organização e liderança
 - Mobilização e ação visíveis

Desenvolvendo uma Estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”

Identificação de um problema que afeta uma comunidade



Identificação do tema (uma parte do problema que será o objeto da estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”)



Produção de dados e informações



Definição de metas e objetivos



Identificação de tomadores(as) de decisão, aliados(as), adversários(as) e não mobilizados(as)



Identificação de parcerias

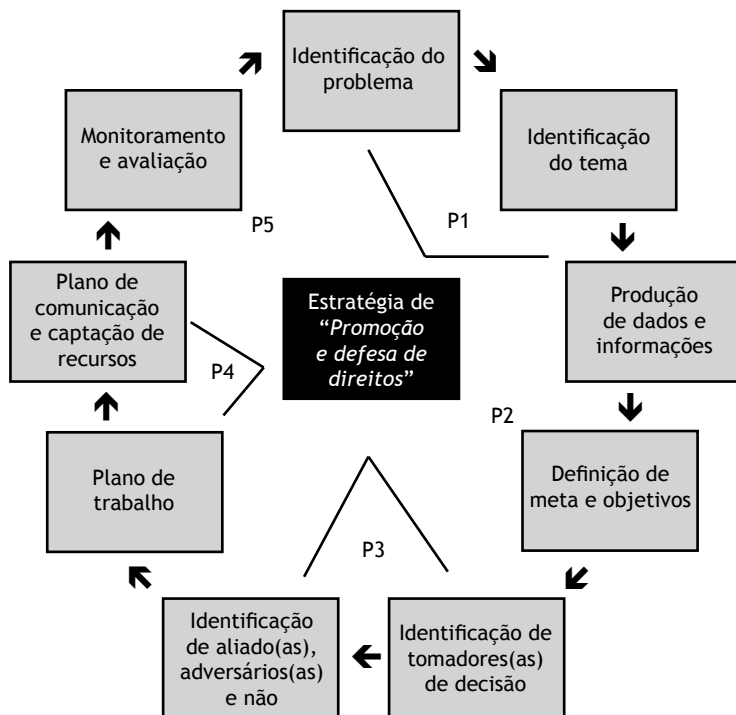


Elaboração Plano de Trabalho, Plano de Comunicação e Captação de Recursos



Monitoramento e Avaliação

Os passos de “Promoção e Defesa de Direitos”



ESTRATÉGIA DE “Promoção e Defesa de Direitos” - PASSO 1

Identificando o problema, definindo o tema, produzindo dados e informações

Etapa 1 - Identificação do problema

O ponto de partida é a identificação de um problema que afeta a população idosa em uma comunidade e que pode ser solucionado ou amenizado através de ações de “Promoção e Defesa de Direitos” .

Exemplo de um problema:

- As pessoas idosas não encontram no Posto de Saúde todos os medicamentos que precisa.

Etapa 2 - Definição do tema

O tema é uma parte específica do problema geral identificado acima. É o tema que será trabalhado pelas ações de “Promoção e Defesa de Direitos”, visando a amenizar o problema.

Exemplos de temas:

- O poder público identificar e padronizar quais são os medicamentos mais utilizados para tratar das doenças das pessoas idosas.
- Ter mecanismos de financiamento e logístico, estaduais e municipais (e no DF), que garantam que os medicamentos apropriados ao tratamento das doenças das pessoas idosas sejam disponibilizados continuamente nos Postos de Saúde.

Ao escolher um tema, verifique se ele atende os seguintes critérios:

O tema escolhido:

- () Reflete as necessidades da comunidade afetada?
- () Conta com o apoio de outras organizações, instituições ou pessoas interessadas na comunidade afetada?
- () Conta com informações suficientes que respaldem e documentem o problema identificado pelo grupo?
- () É facilmente aceito, tanto pela comunidade afetada como pelas organizações, instituições que poderiam apoiar a iniciativa de advocacy?
- () Contribui para a melhoria da qualidade de vida da comunidade afetada?

- () É fácil alcançar o que se propõe?
- () Ajuda a formar parcerias com outros grupos / organizações / redes / coalizões etc.?
- () Incentiva a comunidade afetada a se organizar e a participar ativamente no processo?
- () Chama a atenção dos tomadores de decisão, meios de comunicação, ou pessoas formadoras de opinião pública?
- () Chama a atenção de setores que poderiam se opor ao tema por estar relacionado com a comunidade afetada?
- () Precisa que a comunidade afetada seja mais capacitada e/ou preparada em relação ao tema?
- () Atende às necessidades da comunidade afetada?

Se o tema não atende à maioria destes critérios, dificilmente a ação de “Promoção e Defesa de Direitos” terá sucesso. Neste caso, é melhor identificar outro tema e repetir a avaliação acima, aplicando-a ao novo tema.

Etapa 3 - Produção de dados e informações

A produção de dados em torno do tema é de vital importância para conhecê-lo a fundo e compreender todas suas dimensões. Somente assim poderemos analisar alternativas de soluções e finalmente optar por um objetivo de “Promoção e Defesa de Direitos” visando a solucionar o problema.

Podem ser produzidas e analisadas informações quantitativas e qualitativas apropriadas para apoiar cada passo de nossa ação de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Por que é importante produzir dados?

- Para entender e representar com precisão as necessidades, prioridades, e interesses da comunidade afetada.

- Porque a comunidade afetada precisa saber que a organização tem capacidade de coletar, analisar e difundir as informações sobre suas necessidades.
 - Porque a boa gestão de informações aumenta a credibilidade da organização perante os tomadores de decisões.
 - Porque para a construção de políticas públicas ou legislação específicas é necessário obter dados detalhados a respeito da comunidade afetada.
 - Porque o conjunto de dados recolhidos é instrumento para dar visibilidade à realidade da população afetada, inclusive para os meios de comunicação, no sentido de ampliar o debate acerca das demandas.
 - Para convencer gestores e legisladores a abraçarem a defesa dos interesses da comunidade afetada.
-

Documentar e pesquisar informações é uma atividade essencial para quase todo tipo de “Promoção e Defesa de Direitos”. É necessário para ajudar a desenvolver nossas ideias e também para fundamentar nossas opiniões para que estas sejam levadas a sério por aqueles que ocupam posições de influência.

Há dois tipos básicos de informações que podem ser utilizadas ao fazer “Promoção e Defesa de Direitos”: primárias e secundárias.

Informações primárias

Documentação e pesquisa primárias incluem informações e dados que você mesmo coleta. Envolvem dados estatísticos, anotações de entrevistas e de falas de pessoas influentes, discussões de grupos focais, pesquisas e levantamentos, fotografias, recortes de jornais, etc.

As informações primárias também têm vantagens:

- São mais confiáveis porque você sabe como as informações foram coletadas
- São mais relevantes e direcionadas
- Demonstram seu envolvimento direto com a questão

A documentação de informações primárias deve fazer parte da rotina das organizações. As ONG precisam manter sistemas mínimos de documentação para a coleta e guarda dessas informações. Mais tarde, quando a necessidade e a oportunidade aparecerem, elas poderão ser utilizadas para fundamentar idéias e argumentos para o trabalho de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Informações secundárias

Documentação e pesquisa secundárias incluem informações e dados coletados por outros, por motivos que não necessariamente estão relacionados diretamente com o trabalho que você está fazendo. Por exemplo: pesquisas nacionais demográficas e de saúde, dados epidemiológicos, censos nacionais, informações obtidas através de pesquisas e listas de discussão na Internet, pesquisas de opinião pública sobre questões do envelhecimento das pessoas, etc.

Podem incluir pesquisas acadêmicas, resumos de trabalhos apresentados em conferências, teses, monografias, etc.

Há muitas vantagens em se utilizar informações secundárias obtidas de fontes confiáveis:

- São fáceis de obter e sem custo;
- São válidas e confiáveis;
- São atualizadas;
- São abrangentes;
- Têm credibilidade perante as pessoas que você precisa influenciar.

Contudo, as informações primárias também têm vantagens:

- São mais confiáveis porque você sabe como as informações foram coletadas;
- São mais relevantes e direcionadas;
- Demonstram seu envolvimento direto com a questão.

É essencial documentar informações primárias rotineiramente, na medida em que surgem e, portanto, as ONG precisam manter sistemas mínimos de documentação para a coleta e guarda de informações. Mais tarde, quando a necessidade e a oportunidade aparecerem, estas informações poderão ser utilizadas para fundamentar ideias e argumentos para o trabalho de “Promoção e Defesa de Direitos”, além de servir para muitas outras finalidades dentro da organização.

Centro de Documentação - CEDOC

É importante sistematizar em um único lugar as informações coletadas. O ideal é criar um Centro de Documentação, ou CEDOC, dentro de sua instituição. Não precisa ser um espaço grande, mas precisa ser um espaço dedicado exclusivamente a esta finalidade. Nele podem ser guardadas publicações como livros, jornais e revistas, arquivos, recortes de jornais, vídeos, fotografias e outras fontes de informação. É importante manter um catálogo e um sistema de arquivamento que permita a fácil localização dos materiais do CEDOC.

A produção de dados proporciona uma fundamentação documentada que serve para legitimar a reivindicação que é o objeto da ação de “Promoção e Defesa de Direitos”. Além disso, comprova que a reivindicação é válida, e não partiu de suposições de uma ou outra pessoa. É preciso ter argumentos concretos para convencer os tomadores de decisão.

Resumindo - Passo 1

Identificar o problema



Identificar o tema



Produzir informações sobre o problema

ESTRATÉGIA DE “Promoção e Defesa de Direitos” - PASSO 2

Definição da meta e dos objetivos

A meta e os objetivos são elementos indispensáveis para uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”. Devem ser propostos com base nas mudanças que almejamos e nos permitem alcançar resultados efetivos, concretos e claros em benefício de nossa comunidade.

Para identificar metas e objetivos devemos ter claro qual é o problema e o ambiente político no qual nosso tema está inserido.

Diferença entre Meta e Objetivo:

- Uma meta é uma afirmação geral, um ideal que a organização espera alcançar a longo prazo (três a cinco anos).

Exemplo: O governo do DF implementará a Política de Saúde da Pessoa Idosa

- Um objetivo de “Promoção e Defesa de Direitos” descreve avanços de curto prazo, específicos e mensuráveis, baseados no tema.

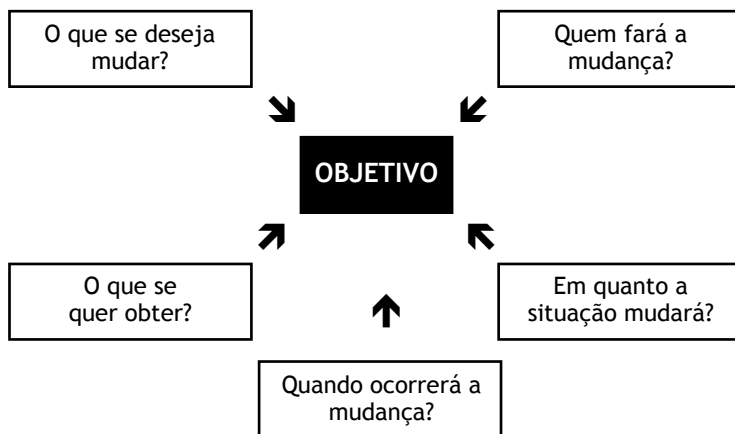
Exemplo: Garantir que todas as pessoas idosas residentes no DF sejam atendidas nos serviços de atenção primária a saúde, com horário marcado, em um prazo de 6 meses.

Como no exemplo acima, um objetivo de “Promoção e Defesa de Direitos” deve ter as seguintes características:

- Específico
- Mensurável
- Alcançável
- Realista
- Tempo definido
- Voltado para ação

Os objetivos são pequenos passos que nos levam a alcançar a meta (aonde queremos chegar) e estabelecem os parâmetros que nos permitirão avaliar os resultados alcançados.

Para definir o objetivo de uma ação de “Promoção e Defesa de Direitos”, é imprescindível levar em consideração:



- o ambiente e clima políticos;
- a possibilidade de êxito;
- as informações coletadas;
- os recursos existentes; e
- capacidade de organização do grupo impulsor.

Verificando a viabilidade do objetivo definido.

O objetivo que você elaborou atende aos seguintes critérios?

- [] Existem dados qualitativos ou quantitativos para mostrar que o objetivo melhorará a situação?
- [] O objetivo é alcançável, mesmo com oposição?
- [] O objetivo contará com o apoio de muitas pessoas? As pessoas têm interesse tanto no objetivo como em apoiar a ação?
- [] A organização/rede pode conseguir financiamento ou outros recursos para apoiar seu trabalho com relação ao objetivo?
- [] A organização/rede consegue identificar claramente quem toma decisões relacionadas ao seu objetivo? Conhece os nomes e os cargos dos tomadores de decisão?
- [] O objetivo é de fácil compreensão?
- [] O período de tempo do objetivo de “Promoção e Defesa de Direitos” está claro e realista?
- [] O grupo impulsor conta com as parcerias necessárias com pessoas e organizações-chave para alcançar seu objetivo de “Promoção e Defesa de Direitos”?
- [] O objetivo ajudará a criar parcerias com outras ONG, líderes, ou interessados?

Para refletir

Ao iniciarmos uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, convém perguntarmos em termos gerais:

- Por que consideramos que se trata de uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”?
- O que queremos, quais resultados desejamos obter?
- Temos legitimidade em relação ao tema e à área em questão?
- Como garantimos essa legitimidade?
- Como faremos uma prestação de contas consistente e transparente das nossas ações?

- Quais ações propomos para poder influir politicamente?
- Entendemos a dimensão do trabalho que essas ações implicam?
- Qual é nosso discurso?
- Contamos com formas eficazes de divulgação do nosso discurso?
- Como Quais são nossas expectativas em relação ao alcance do nosso objetivo?

Resumindo - Passo 2

Definir a meta e os objetivos da ação de “Promoção e Defesa de Direitos”

ESTRATÉGIA DE “Promoção e Defesa de Direitos”- PASSO 3

Identificando tomadores(as) de decisão, aliados(as), adversários(as) e não mobilizados(as)

Quem são os públicos-chave?

São a(s) pessoa(s) que queremos influenciar para que respaldem nosso tema:

- Tomadores de decisão;
- Formuladores de políticas;
- Pessoas que têm influência

Podem ser primários e secundários.

O público **primário** é formado pelas pessoas que tomam decisões relacionadas às políticas públicas. São as autoridades políticas como, por exemplo, o Presidente da República, Governadores(as), Prefeitos(as), os/as Deputados/as, Secretários/as de Governo, Vereadores/as, etc.

O público **secundário** é composto por pessoas que têm alguma influência sobre o público primário.

É necessário pesquisar e entender a estrutura da instância que toma decisões e seu funcionamento: hierarquias, programas, trâmites internos, planos, mecanismos, procedimentos, cronogramas. Este conhecimento nos permitirá identificar com precisão onde pressionar na estrutura institucional, como intervir no processo de tomada de decisões, que tipo de estratégia serve para cada personagem, em determinado momento.

Ao analisar o público, primário ou secundário, é preciso identificar:

- Seu nível de conhecimento sobre o tema;
- Até que ponto já é favorável;
- Até que ponto já é contrário;
- Se é indeciso ou não tem posição conhecida sobre a causa;
- Quais as vantagens que esse público levaria ao apoiar a causa.

Identificando Aliados

Aliados são organizações ou indivíduos que estão comprometidos em apoiar nossa causa.

Por que os aliados são importantes?

- Contar com aliados permite que as pessoas ou organizações possam se unir para trabalhar em prol de um objetivo comum, se apoiando e colaborando mutuamente.
- Criar alianças ou estratégias de cooperação aumenta a força, assim como os recursos do grupo, para realizar as ações de “Promoção e Defesa de Direitos”.

- Quanto mais pessoas ou organizações se somam à causa, maior será o poder de influência sobre os tomadores de decisão.
- O principal desafio das redes ou alianças é buscar transformar o sistema por dentro, a fim de garantir mudanças de maior impacto e mais duradouras.

Identificando Adversários

Os adversários são indivíduos e grupos que apoiam uma visão ou posição diferente ou oposta à questão ou interesse pela qual fazemos “Promoção e Defesa de Direitos”. Podem ser líderes políticos, funcionários/as de governo local, regional ou nacional, lideranças religiosas, por exemplo. A oposição pode se tornar o maior obstáculo para o alcance de nossos objetivos.

No caso específico das pessoas idosas, a maior oposição vem das organizações (governamentais e não governamentais - operadoras de saúde principalmente) que sabem que custa caro atender as necessidades das pessoas idosas e não querem financiar isso. Como dissemos, “Promoção e Defesa de Direitos” não parte de uma lógica de confrontação, e em nada adiantará o enfrentamento direto com qualquer outro adversário. A estratégia deve buscar o estabelecimento de parcerias favoráveis e argumentações bem fundamentadas. A garantia dos direitos humanos é uma garantia constitucional.

Nunca subestime os adversários

É crucial identificar e avaliar as forças adversárias para poder elaborar estratégias que visem derrotá-las, ou pelo menos neutralizá-las. É necessário não só conhecer seus argumentos para poder derrubá-los com dados concretos, informações amplas e fundamentações

precisas, mas também saber como se comportam no debate. Devemos estar bem preparados para que não sejamos pegos de surpresa nos debates públicos por não conhecermos o modo de agir de nossos adversários. Devemos estar preparados para qualquer eventualidade e ter claro quem está do nosso lado, quem apoia a oposição, que recursos dispõem, que histórico de êxito apresentam, que meios de comunicação utilizam e a forma como o fazem, a quem dirigem suas mensagens e que materiais publicam.

Não devemos temer o diálogo aberto com nossos opositores. Às vezes uma pessoa é adversária por falta de informações. Um esclarecimento adequado pode transformá-lo em um precioso aliado.

<p>Às vezes, não nos esforçamos para conhecer a opinião das pessoas e acabamos por classificá-las de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • certos padrões tradicionais (“eles sempre pensaram assim”); • a instituição à qual pertencem (“lá, todo mundo pensa assim”); • o partido no qual militam (“essa é a linha do partido”). 	<p>Precisamos nos perguntar:</p> <p>Qual é a situação das pessoas que nos interessam estritamente em relação ao objetivo específico que buscamos atingir através da nossa estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”?</p> <p>Quais circunstâncias fazem com que as pessoas assumam uma determinada posição?</p> <p>Qual é a situação das estruturas que têm poder de decisão sobre os problemas que queremos influir?</p>
--	--

Identificando Não-mobilizados

Os “não-mobilizados” são formadores de opinião, ou pessoas que podem influenciar a tomada de decisão, mas que ainda não se posicionaram sobre o assunto. São pessoas que devemos conhecer e nos aproximar a fim de convencê-las a nosso favor, ou para termos clareza de suas posições.

Formando parcerias

Embora uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos” possa ser desenvolvida por uma só pessoa, normalmente é assumida por um grupo de pessoas ou por redes ou parcerias que lhe dão maior força e mais presença frente a seus interlocutores no poder

TECENDO A MANHÃ

“Um galo sozinho não tece a manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro: de um outro galo
que apanhe o grito que um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzam
os fios de sol de seus gritos de galo
para que a manhã, desde uma tela tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.
E se encorpando em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
no toldo (a manhã) que plana livre de armação.
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo
que, tecido, se eleva por si: luz balão”.

João Cabral de Melo Neto

Fonte: (Azevedo, 2007)

Vantagens e desvantagens de formar redes ou alianças

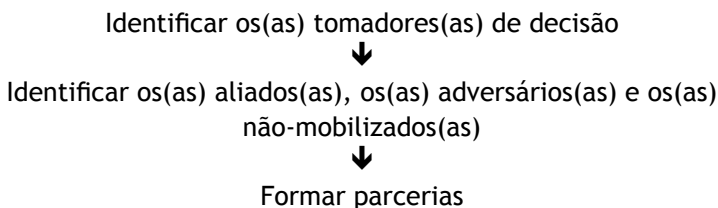
Vantagens	Desvantagens
<p>Amplia a base de apoio.</p> <p>Pode-se obter em conjunto o que individualmente seria impossível.</p> <p>O conjunto traz proteção.</p> <p>Há maiores possibilidades de conseguir mais recursos financeiros, humanos e programáticos.</p> <p>Obtém-se maior credibilidade; logo, maior influência.</p> <p>Amplia o alcance do trabalho.</p>	<p>Cada decisão leva mais tempo e esforço.</p> <p>Pode comprometer sua posição em relação a certos aspectos da questão.</p> <p>Se o poder não for distribuído de maneira igualitária, pode significar submissão aos desejos de organizações mais poderosas.</p> <p>Não há reconhecimento individual.</p> <p>Se a rede ou aliança se interrompe, se divide ou se enfraquece com a saída de um de seus membros, isto repercute negativamente sobre a estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”.</p>

Considerações para o estabelecimento de parcerias com aliados

- Identificar organizações e pessoas que possam nos apoiar com habilidades e recursos.
- Recrutar novas pessoas.
- Programar e realizar reuniões.
- Identificar o responsável por coordenar, comunicar, distribuir tarefas, etc.

- Registrar as responsabilidades das organizações e das pessoas envolvidas.
- Definir responsabilidades financeiras - orçamento, captação de recursos, contabilidade.

Resumindo - Passo 3



ESTRATÉGIA DE “Promoção e Defesa de Direitos”- PASSO 4

Plano de Trabalho, Plano de Comunicação e Captação de Recursos

Etapa 1 - Plano de Trabalho

O próximo passo no processo da construção da estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos” é planejar as ações concretas que devemos realizar para alcançar nosso objetivo.

Uma maneira produtiva de fazer isso, e que envolve todo mundo, é através de uma “chuva de ideias.”

A partir da pergunta “O que podemos fazer?”, cada pessoa anota possíveis ações, escrevendo uma ação em cada folha de papel.

Em seguida, colocam-se as ações sugeridas em uma sequência lógica: Por onde começamos? O que fazemos depois?...

Algumas sugestões de ações

Atividades de conscientização

- Organizar fóruns, debates, simpósios, encontros, conferências, congressos para discutir o tema em questão e envolver outros setores aliados.
- Realizar pronunciamentos e declarações em torno do objetivo específico em encontros e fóruns.
- Distribuir materiais e informação sobre o tema.
- Socializar estudos e resultados de pesquisas sobre as necessidades das pessoas idosas
- Promover a consciência pública sobre os problemas vivenciados pelas pessoas idosas e a discriminação vivida pelas pessoas idosas nos diversos setores da sociedade.
- Disseminar conhecimentos sobre a promoção do envelhecimento bem sucedido.

Criando, mantendo e fortalecendo parcerias

- Organizar processos participativos com representantes dos diversos setores envolvidos para desenvolver ações conjuntas voltadas para o objetivo de “Promoção e Defesa de Direitos”.
- Formar alianças com organizações e movimentos (como os Conselhos de Direitos das Pessoas Idosas e outros afins) visando obter pronunciamentos públicos em torno de casos específicos e situações relacionadas.
- Elaborar uma agenda com os diversos atores sociais, políticos, culturais e outras áreas afins para expor, conversar, discutir o tema em diversas instâncias como entidades profissionais, organizações ligadas à saúde, direitos humanos, centros acadêmicos das universidades, organizações de mulheres, etc.
- Realizar oficinas de elaboração de propostas de projetos de lei e outros.
- Articular listas de envio de informação sistemática e convites para participação em fóruns e debates temáticos para atores não mobilizados.

- Desenvolver consultas permanentes com os diferentes atores envolvidos no tema.
- Fomentar a participação de pessoas idosas em diferentes espaços sociais e políticos.
- Envolver o movimento pró idoso e organismos vinculados à defesa dos direitos humanos e ONG que trabalham na construção da cidadania.
- Construir alianças sociais sólidas com o mundo acadêmico para que nos proporcionem respaldo teórico em relação às nossas demandas.

Construindo e aprofundando conhecimentos

- Conhecer o que pensam os diversos atores, expor os fatos cientificamente comprovados para desmentir os elementos apresentados pela oposição.
- Realizar permanente análise do discurso da oposição. Definir ações e intervenções para neutralizar seus argumentos e sua influência.
- Demonstrar que os adversários não são os “donos da verdade” e que a parte essencial de seu discurso se sustenta em preconceitos e não apresenta fundamentos válidos para sua posição.
- Documentar dados sobre o envelhecimento.
- Documentar as violações mais frequentes dos direitos humanos de pessoas idosas.
- Facilitar a análise da situação atual da saúde, das condições sociais e da violação de direitos humanos de pessoas idosas, propondo mudanças relevantes nas políticas institucionais e governamentais, segundo os fatos documentados.
- Desenvolver um enfoque multissetorial e multidisciplinar na estratégia.
- Utilizar preceitos da Constituição e do Estatuto do Idoso (Anexo III) como fundamentação para nossas propostas:
 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza
 - Promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação

- A dignidade humana como princípio fundamental
- Todas as pessoas gozam de garantias individuais básicas
- Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos
- O Estado tem o dever de assegurar o direito das pessoas a participarem com igualdade de oportunidades na vida nacional
- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Fortalecendo a mobilização

- Coordenar tarefas e fluxos de informações tanto para as organizações e pessoas que apoiam o plano, como para os tomadores de decisão em todos os níveis hierárquicos.
- Aproveitar e divulgar a mobilização internacional, declarações e posicionamento tanto de organizações internacionais e redes regionais que trabalham com Envelhecimento e direitos humanos na América Latina e no Caribe.
- Incentivar a participação de líderes idosos em comissões, conselhos e outras instâncias de controle social.
- Ressaltar a seriedade e o caráter político da luta pró idoso como um movimento que não está isolado e que conta com apoio de amplos setores da sociedade.
- Prever os efeitos das mudanças de governo e antecipar-se aos fatos. Uma forma de incidir sobre este processo é formular uma Carta de Compromissos, listando as demandas da pessoas idosas em relação aos novos governos, e pedir para os candidatos a presidente, governador e prefeito assinarem a Carta afirmando seu compromisso com as demandas.
- Reduzir a vulnerabilidade das pessoas idosas, através do resgate de sua autoestima via a promoção de seus direitos civis.
- Conhecer procedimentos legislativos e jurídicos para a mo-

dificação e criação de leis.

- Exercer o controle social sobre políticas públicas relacionadas às pessoas idosas.
- Conhecer a estrutura do poder público e do seu processo de tomada de decisões.
- Desenvolver e atualizar permanentemente os mapas de poder.
- Desenvolver um banco de dados sobre o tema no país e no exterior, e atualizá-lo sistematicamente.

Criando o vínculo com o público primário

- Ganhar respeito e credibilidade nas instâncias do poder formal.
- Criar e fortalecer lideranças simpatizantes ao tema, e preferencialmente idosos, em espaços de tomada de decisões.
- Identificar canais de comunicação específicos para influir junto aos tomadores de decisão na abordagem das questões sociais, de saúde e da igualdade de direitos das pessoas idosas.
- Valorizar, através do reconhecimento público, pessoas e instituições que contribuam para a promoção do envelhecimento saudável e promoção dos direitos humanos. Destacar ações governamentais de relevância positiva para a população idosa. Criar prêmios para aliados.
- Colaborar com organismos do Estado envolvidos com a superação das condições de vulnerabilidade das pessoas idosas.
- Aproveitar os compromissos políticos com personagens da estrutura do poder oficial.
- Dirigir campanhas a parlamentares e partidos políticos.
- Conseguir moções de apoio de conselhos, conferências e fóruns.
- Sensibilizar a classe política, fornecendo-lhes vasto material informativo e documentos cuidadosamente selecionados e sintetizados.
- Promover reuniões entre autoridades e representantes de organizações de pessoas idosas para compartilhar visões e

coordenar ações estratégicas de enfrentamento a violação dos direitos da pessoa idosa.

- Estar presente no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa ou na Câmara dos Vereadores durante a discussão das propostas do movimento e aprovação do orçamento dos órgãos governamentais voltados para ações de promoção da cidadania da população idosa e atendimento às necessidades apresentadas por esse segmento populacional.
- Promover a participação de tomadores de decisão, tanto do setor governamental quanto não governamental, em atividades de capacitação e sensibilização sobre todos os aspectos do envelhecimento humano e as demandas multidimensionais decorrentes.

Criando materiais de comunicação

- Preparar dossiês temáticos.
- Elaborar recursos documentários sobre a situação das pessoas idosas, enfatizando seus direitos violados.
- Elaborar apresentações em PowerPoint, para utilização em reuniões, espaços de discussão e sessões de feedback temático.
- Realizar campanhas dirigidas a personalidades do mundo da cultura e formadores de opinião para conseguir apoio para a causa.
- Desenvolver espaços estáveis e regulares de comunicação social.
- Dar mais visibilidade positiva à população idosa através de eventos de visibilidade massiva, como passeatas e outras atividades públicas.
- Desenvolver campanhas públicas que busquem o apoio da população.
- Manter contato direto com a imprensa visando obter uma cobertura ampla e adequada dos meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas.
- Utilizar todas as ferramentas de comunicação disponíveis para se atingir o objetivo proposto: flyers, informativos, cartazes e outras mídias alternativas..

- Fazer campanhas de abaixo-assinados ou de adesão de celebridades, e da população em geral.
- Solicitar cartas de apoio a diferentes organismos internacionais envolvidos com o enfrentamento da violação dos direitos das pessoas idosas.
- Promover debates públicos com autoridades, adversários, personalidades.
- Projetar uma imagem positiva de pessoas idosas como sujeitos atuantes, promotores de uma mudança social importante, contra a imagem pejorativa e estereotipada tradicional.
- Manter coerência discursiva.
- Garantir a presença periódica do tema, e dos atores em diferentes espaços programáticos dos meios de comunicação.

A definição das atividades permite estabelecer um Plano de Trabalho que contém de maneira ordenada e detalhada as atividades a serem desenvolvidas para se alcançar o objetivo da estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”.

O Plano de Trabalho deve definir:

- quem se encarregará da preparação e execução destas atividades;
- como estarão distribuídas as responsabilidades;
- quais recursos humanos, materiais, técnicos e econômicos são necessários para cada atividade;
- quando e onde acontecerão as atividades;
- a quem estarão dirigidas as atividades;
- como se dará seguimento a elas, e
- o orçamento necessário para cada atividade: quem administrará os recursos e de onde virão.

O Anexo II deste Guia contém um modelo de plano de trabalho.

Escolhendo métodos apropriados de “Promoção e Defesa de Direitos”

Não existe uma regra simples para escolher a melhor forma de fazer “Promoção e Defesa de Direitos”. A escolha depende de muitos fatores:

- a pessoa, grupo ou instituição-chave;
- o problema;
- o objetivo da ação de “Promoção e Defesa de Direitos”;
- as habilidades e os recursos das alianças criadas para fazer a ação de “Promoção e Defesa de Direitos”;
- a situação atual (eventos políticos externos, época do ano, período para apresentação de emendas ao orçamento, etapa da tramitação de um projeto de lei, conferências de direitos das pessoas idosas, etc.).

A seguir, um exemplo dos pontos fortes e pontos fracos de alguns métodos que podem ser utilizados em ações de “Promoção e Defesa de Direitos”. É importante lembrar as particularidades de cada caso e as estratégias específicas que ele demanda.

MÉTODO	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Análise de legislação e políticas, ou sua implantação	<ul style="list-style-type: none"> - Se a análise demonstra que a legislação atual é omissa, ou que uma política é discriminatória, isto pode ser um argumento forte - As pessoas a serem beneficiadas pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos” podem contribuir com seus conhecimentos específicos 	<ul style="list-style-type: none"> - Criticar políticas pode contrariar gestores públicos
Resumo escrito sobre o que se pretende e o porquê	<ul style="list-style-type: none"> - Apropriado para apresentar para tomadores de decisão de alto escalão 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode se perder facilmente entre outros papéis

	<ul style="list-style-type: none"> - Útil para dar informações adicionais a jornalistas - Garante que os aliados falam a mesma língua quando fazem pronunciamentos públicos 	<ul style="list-style-type: none"> - Alguns tomadores de decisão não gostam de ler resumos - Fica difícil envolver as pessoas que serão beneficiadas pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos”
Trabalhando internamente	<ul style="list-style-type: none"> - Alguns tomadores de decisão prestarão mais atenção a pessoas que já conhecem 	<ul style="list-style-type: none"> - Criticar políticas pode contrariar gestores públicos
Reunião cara a cara	<ul style="list-style-type: none"> - Oportunidade para apresentar o lado “humano” da questão e construir uma relação pessoal - As pessoas a serem beneficiadas pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos” podem explicar seu caso diretamente 	<ul style="list-style-type: none"> - Muitas vezes os tomadores de decisão não têm tempo para atender
Apresentação	<ul style="list-style-type: none"> - Oportunidade de apresentar a questão de maneira organizada, diretamente para tomadores de decisão - As pessoas a serem beneficiadas pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos” podem falar diretamente 	<ul style="list-style-type: none"> - Muitas vezes os tomadores de decisão não têm tempo para atender
Release para a mídia	<ul style="list-style-type: none"> - Útil para organizações que precisam do apoio do público - Útil para lançar uma campanha ou para reagir rapidamente frente a posicionamentos de adversários, ou frente a novas situações - Não custa caro 	<ul style="list-style-type: none"> - Difícil de envolver as pessoas que serão beneficiadas pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos”

Entrevista nos meios de comunicação	<ul style="list-style-type: none"> - Idem release para a mídia - Útil em momentos em que é preciso dar uma “cara” à questão - Não custa caro 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode ter um impacto negativo se o entrevistado não for bem preparado ou não repassar bem o recado - Pode ser manipulado pelos jornalistas
Coletiva para a mídia	<ul style="list-style-type: none"> - Idem release para a mídia - Funciona bem para a apresentação de fatos, exemplos, estudos de casos - Útil para lançar uma grande campanha ou para reagir rapidamente frente a fortes posicionamentos de adversários, ou frente a novas situações - Torna fácil o envolvimento de aliados e pessoas que serão beneficiadas pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos”, fazendo com que tenham reconhecimento público 	<ul style="list-style-type: none"> - Idem release para a mídia - Requer muita organização - Custa caro

Etapa 2 - Plano de Comunicação

Comunicação em “Promoção e Defesa de Direitos” é o gerenciamento de informações que busquem influenciar, persuadir e impulsionar nossos públicos a realizarem ações a favor dos objetivos propostos.

Passos a considerar na implantação de um plano de comunicação de “Promoção e Defesa de Direitos”:

a. A mensagem vai ser transmitida a quem ?

Os diferentes atores e públicos envolvidos com o tema.

b. Qual é o ponto principal que a organização quer comunicar aos públicos-chave (tomadores de decisão/público em geral)

As mudanças que a ação de “Promoção e Defesa de Direitos” se propõe a promover.

c. Quem vai transmitir a mensagem? : os públicos-chave confiam no porta-voz?

Refere-se às pessoas responsáveis por apresentar a proposta ou as ferramentas utilizadas para isso. Elas devem inspirar confiança no público-chave e ter credibilidade.

d. Qual é o propósito da mensagem?

Tornar nossos objetivos conhecidos e argumentar sobre as vantagens que a proposta de mudança poderia trazer.

e. Quais seriam os canais de comunicação mais apropriados para se chegar aos públicos-chave?

É preciso identificar os canais de comunicação mais apropriados para divulgar a mensagem, de acordo com os públicos a serem alcançados:

- Entrevistas individuais com tomadores de decisão
- Flyers, cartazes, informativos...
- Conversas informais
- Fóruns de discussão
- Programas de rádio
- Programas de televisão
- Oficinas temáticas
- Etc.

f. Divulgar a mensagem quando?

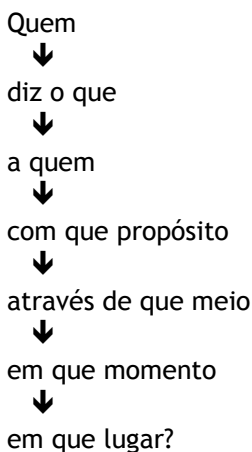
É preciso determinar o momento e a ocasião oportunos para veicular a mensagem.

Isto é importante visto que por mais que a mudança que desejamos seja urgente, é necessário considerar a oportunidade de um cenário político favorável a nossa proposta.

g. Aonde divulgar a mensagem ?

Depende do objetivo da mensagem e se o público ao qual está dirigida é o público primário ou secundário.

MENSAGEM DE “Promoção e Defesa de Direitos”



Etapa 3 - Identificando recursos

É preciso ter um inventário de recursos organizacionais e de potenciais fontes de financiamento para saber no que se pode contar para a implantação do plano de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Recursos

- Técnicos
- Humanos
- Materiais
- Financeiros

No planejamento de uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, desde o início devemos pensar nos recursos que

vamos precisar para levar nossas ações adiante.

Sem os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros que precisamos para desenvolver nossa estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, nossas opções ficam limitadas e nosso desempenho menos eficiente.

Embora seja possível lançar uma estratégia bem-sucedida exclusivamente com os recursos e a energia dos membros do grupo ou da aliança, é mais difícil sustentar o esforço necessário para impulsioná-la, exclusivamente com o trabalho voluntário e a militância. Assim, é fundamental que desenvolvamos habilidades para captar e gerar recursos.

É essencial evitar dependências financeiras que possam tirar a autonomia das ações planejadas e dos grupos envolvidos.

Precisamos de um plano de financiamento

Este plano deverá nos garantir:

- a viabilidade e continuidade da estratégia desencadeada;
- regras claras para a gestão institucional de recursos;
- sistemas de documentação de receitas e despesas.

Precisamos de um orçamento

O desenvolvimento de um orçamento realista é um instrumento que nos permite entender quanto dinheiro é necessário para se levar adiante nosso plano de trabalho, especificando valores para cada uma das atividades.

Reflete os gastos previstos



Orçamento período de tempo. → em um determinado



e as receitas que se espera receber

Precisamos de um plano de captação de recursos

Para aproximar-se dos financiadores é preciso conhecer suas agendas, interesses, como operam, que condições e prazos estabelecem, quais suas exigências.

Vale a pena fazer esforços para contar com uma base diversa de financiamentos para evitar assim a dependência e o condicionamento dos recursos.

Precisamos ter a capacidade de elaborar um plano de trabalho coerente e viável para convencer pessoas, instituições ou organizações comprometidas com a causa a doarem os recursos necessários. Uma ação de “Promoção e Defesa de Direitos” deve ser capaz não somente de obter a aprovação dos financiadores, como também ser um meio de mobilização e participação da comunidade a ser beneficiada pela ação de “Promoção e Defesa de Direitos”.

As contribuições aos esforços de “Promoção e Defesa de Direitos” não têm que ser exclusivamente em dinheiro. Também se pode recorrer à captação de trabalho voluntário, equipes, instalações físicas, suprimentos, serviços de gráfica, mão-de-obra técnica especializada, apoio administrativo e espaço para reuniões e eventos, entre outras.

Transparência

A capacidade de gerenciar de maneira eficiente e transparente financiamentos e recursos obtidos é um compromisso imprescindível com a coletividade envolvida.

Portanto, devem-se elaborar relatórios periódicos prestando contas claramente de todas as movimentações realizadas.

Etapa 4 - Implementação

Implementar o plano de trabalho significa levar a cabo as atividades planejadas para alcançar nossos objetivos de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Resumindo - Passo 4

Construir o plano de trabalho



Elaborar o plano de comunicação



Captar recursos



Implementar os planos

ESTRATÉGIA DE “Promoção e Defesa de Direitos” - PASSO 5

Monitoramento e avaliação

Monitoramento

É o processo de coleta de informações para medir o alcance dos objetivos definidos nas ações de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Monitoramento:

- Fornece a informação necessária para o desenho, implementação, administração e avaliação do processo de “Promoção e Defesa de Direitos”.
- Precisa incluir sistemas de captação de informação, desde o mais sofisticado até o mais simples.

- Deve levar em consideração que os dados que precisamos são aqueles que são os mais relevantes para nossas atividades-chave.

Monitoramento consiste no processo de coletar informações rotineiramente sobre todos os aspectos envolvidos em uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, e usá-las na administração e tomada de decisões do grupo impulsor ou da rede. O monitoramento começa a ser feito já a partir da implementação das atividades.

Um plano de monitoramento fornece as informações necessárias para o desenho, implementação, gerenciamento e avaliação das atividades de “Promoção e Defesa de Direitos”. Portanto, inclui sistemas para a coleta de dados e informações - ou indicadores - que demonstram que as atividades do plano de trabalho vêm sendo realizadas.

É importante definir indicadores para cada atividade. Exemplos de indicadores podem incluir o número de reuniões realizadas com tomadores de decisão, o número e tipo de campanhas de comunicação realizadas, número de parlamentares visitados, e assim por diante.

Avaliação

É o processo de coleta e análise de informações para determinar se o objetivo da ação de “Promoção e Defesa de Direitos” está sendo alcançado.

Avaliação envolve uma análise objetiva e sistemática do desempenho do grupo impulsor da estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, de sua eficiência e impacto com relação aos objetivos propostos.

Tanto o monitoramento como a avaliação devem estar fundamentados em dados objetivos e confiáveis. Se nossos planos incluem comparações ou observações das mudanças nos indicadores, é preciso partir de um levantamento da situação inicial, ou linha de base. Só podemos apontar aumento ou diminuição nos indicadores a partir de dados concretos da realidade inicial.

Uma boa avaliação nos permite aprender com as experiências para melhorar a qualidade de futuras atividades, melhorar o desenho das estratégias a seguir, entender nossas fortalezas e deficiências e, a partir dessa base, medir o impacto de nossas intervenções. Permite-nos ainda olhar nossos sucessos assim como nossos erros e fracassos em um processo de valorização crítica.

Existem diversas maneiras de se fazer uma avaliação. A mais comum envolve a realização de uma avaliação final, medindo o alcance do resultado desejado. Há quem também prefira fazer uma avaliação inicial que tem como objetivo apreciar o desenho da estratégia antes de implementá-la para analisar sua coerência e viabilidade.

Exemplos de indicadores que possibilitam a avaliação:

- o número de reuniões realizadas com o público primário;
- o resultado das reuniões;
- o número de compromissos ou acordos assinados com os diferentes atores;
- o número de setores da sociedade envolvidos;
- o número de atividades realizadas;
- a quantidade de pessoas mobilizadas;
- o número de releases enviados à imprensa versus o número de releases publicados;
- a natureza e o montante de recursos captados;
- o número de leis aprovadas;
- a quantidade de recursos alocadas para ações com as pessoas idosas; ou a quantidade de ações previstas e executadas, etc.

Monitoramento e Avaliação devem ser processos contínuos, realizados no decorrer da estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, principalmente para poder verificar se ela está funcionando. Permitem detectar o que não está dando certo, para que o problema possa ser corrigido ou eliminado.

RESUMO DE UMA ESTRATÉGIA DE “Promoção e Defesa de Direitos”

- “Promoção e Defesa de Direitos” está sempre direcionado para influenciar políticas, leis, regras, programas, serviços, financiamentos.
- As ações de “Promoção e Defesa de Direitos” precisam incidir sobre os(as) tomadores(as) de decisão.
- “Promoção e Defesa de Direitos” inclui a elaboração de campanhas de comunicação de duração limitada, baseadas em um só tema.
- As atividades de “Promoção e Defesa de Direitos” podem ser realizadas em nível nacional, regional ou local.

PARA TER SUCESSO, PRECISAMOS SER FORTES

Precisamos construir credibilidade. Isto significa fazer com que outras pessoas, tanto gestores de políticas como a comunidade afetada pela demanda em questão, confiem e valorizem o que temos a dizer. Para isso, é imprescindível fortalecer a organização e a legitimidade do grupo impulsor da ação de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Sobretudo, é indispensável compreender que todos os participantes requerem capacitação e qualificação de suas ações, além de suas contribuições particulares para as estratégias. Nesse sentido, a formação pessoal, a capacitação sistemática, a leitura e o debate coletivo sobre os temas de que tratamos e nos quais queremos influir devem se transformar em práticas cotidianas de todos os envolvidos numa ação de “Promoção e Defesa de Direitos”.

Uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos” requer pessoal com habilidades em:

- pesquisa e planejamento estratégico;
- produção, análise e uso apropriado de dados;
- análise e definição de causas, problemas e objetivos;
- formação de redes de apoio; e
- desenho de estratégias de comunicação:
 - construção de argumentos sólidos;
 - estruturação de mensagens;
 - análise e seleção de mídia e ferramentas de comunicação;
 - desenvolvimento de materiais de comunicação;
 - discurso adequado para diferentes cenários;
 - uso efetivo dos meios de comunicação.

O planejamento de uma estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos” deve reconhecer também:

- informações incompletas / incorretas
- valores
- ideologias
- conflitos

O não reconhecimento dessas informações pode acarretar sérios problemas na implantação de uma ação de “Promoção e Defesa de Direitos”, principalmente em relação aos eventuais adversários.

PARTE II - “Promoção e Defesa de Direitos” NA PRÁTICA NO EXECUTIVO

INCIDINDO SOBRE O EXECUTIVO

Contexto geral

Nos últimos anos, observamos avanços consideráveis no Executivo Federal, no que diz respeito a políticas públicas voltadas para a população idosa. O Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa é amparado por diversos documentos legais e planos de ação política. No plano nacional, além das garantias constitucionais, destacam-se a Política Nacional do Idoso⁴ (Lei 8.842/94), o Estatuto do idoso⁵ (Lei 10.741/03), além de inúmeras políticas e planos setoriais, tais como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006) e o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa⁶ (2007-2010), dentre outros. Além dessas Políticas específicas, a Constituição Federal de 1988 define um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social. Envolve a previdência social (elaborada nos moldes de seguro social), a assistência social (entendida como direito e não como filantropia) e a saúde. A assistência social integra o sistema de seguridade social como política pública não contributiva, é, portanto, direito do cidadão e dever do Estado. Assim, a assistência social experimentou grandes avanços:

⁴ Lei 8842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03Leis/L8842.htm. Acesso em 25 de janeiro de 2009.

⁵ Lei 10741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. República Federativa do Brasil. Disponível em 11 de maio de 2010. http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 25 de janeiro de 2009.

⁶ Plano de Ação de enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa 2007-2010, Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), em 1993, e a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)⁷, em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulamentação, em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), que estabelece um pacto federativo para a operacionalização da PNAS. O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações sócio assistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação.

Há, também, formas de transferência de renda direta ao beneficiário, como o programa federal Benefício de Prestação Continuada (BPC). É um direito constitucional regulamentado pela Loas no valor de um salário mínimo para idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência que comprovem renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo, ou seja, sem condições de prover sua subsistência. Não se trata de uma aposentadoria ou pensão, mas de um benefício assistencial, cujo beneficiário não precisa ter contribuído anteriormente para a Previdência Social. Em mais de 70% dos casos direcionados ao sustento da família, representa, para a população idosa, o principal programa de prestação social operado por meio de transferência de renda⁸. A participação da sociedade

⁷ Política Nacional de Assistência Social 2004 - consultado em 11 de maio de 2010, www.mds.gov.br/arquivos/pnas_final.pdf

⁸ Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, consultado em 27 de dezembro de 2011 http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/usr/share/documents/volume2_Politicass_publicas.pdf

na formulação e no controle da política de assistência social figura como prioritária em sua implementação da perspectiva do Suas. A PNAS (veja seus marcos legais⁹) garante à pessoa idosa e a sua família o acesso a programas, serviços, projetos e benefícios que contribuam para a efetivação de seus direitos. As ações de assistência social dividem-se em duas categorias de atenção, de acordo com a natureza ou o tipo e complexidade do atendimento: proteção social básica e proteção social especial. Cada uma das proteções conta com equipamentos que caracterizam o direito assistencial, espaços físicos públicos onde são desenvolvidas atividades de proteção à família e ao indivíduo. O equipamento da proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o da especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange a um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social. Segundo os marcos legais, a equipe atuante no CRAS (proteção social básica) deve buscar alcançar os seguintes objetivos: prevenir situações de risco social; estimular o desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários; promover o autoconhecimento quanto à condição de vida e à relação com familiares e vizinhos, assim como a compreensão dos direitos sociais. Configura-se como um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social estruturados para atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de pobreza,

⁹ Marcos legais:

Constituição Federal de 1988

Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), 1993

Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 1998

Norma Operacional Básica (NOB), 1997-1998

Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-Suas), 2005

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH), 2006

apartação da sociedade, ausência de renda, fragilidade dos vínculos familiares e/ou comunitários, discriminação, entre outros. Isto é, a proteção social básica tem como foco principal a prevenção ao isolamento e ao abrigo. As ações e os benefícios desse tipo de proteção destinados às pessoas idosas e seus familiares são: Centro de Convivência para Idosos, Benefício de Prestação Continuada (BPC), programa Bolsa Família, ações socioeducativas promovidas pelo Programa de Atenção Integral à Família (Paif) e apoio e orientação a grupos de cuidadores de idosos. Para os idosos com algum grau de dependência, a PNAS prevê ações de atenção individualizada e personalizada em domicílio, de caráter preventivo e de garantia de direitos. O atendimento caracteriza-se pelo apoio ao idoso e a sua família, identificado pelas equipes do Cras, que em uma ação integrada com outras políticas públicas atendem a pessoa idosa, na perspectiva da permanência no domicílio. A proteção social especial prevista pela PNAS, é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo prestar atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e violação de direitos, visando ao fortalecimento de suas potencialidades e a sua proteção. No caso da pessoa idosa, tal situação pode ter sido causada por abandono, violência física ou psicológica, abuso sexual ou negligência. O foco da proteção social especial está na defesa da dignidade e dos direitos do idoso, monitorando a ocorrência dos riscos e de seu agravamento e oferecendo serviços de acolhimento. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. O Suas reorganiza os serviços dessa proteção conforme sua complexidade (média ou alta):

- Serviços de proteção social especial de média complexidade - Atendem as famílias, seus membros e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitá-

rios não foram rompidos. Requerem estrutura que permita atenção especializada e/ou acompanhamento sistemático e monitorado.

- Serviços de proteção social especial de alta complexidade - Garantem proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido. Dirigem-se às famílias, seus membros e indivíduos que se encontram sem referência e/ou ameaçados e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário. Às pessoas idosas encontradas nessas condições, devem ser oferecidas as seguintes possibilidades de abrigamento segundo o perfil funcional do idoso:

- Atendimento Integral Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI);
- Casa Lar;
- República.

Todos os serviços de proteção social especial, independentemente do tipo, devem pautar-se, de forma geral, pelo disposto no Estatuto do Idoso e pelas normativas legais específicas de proteção aos direitos dos idosos.

As diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa¹⁰ são: a) promoção do envelhecimento ativo e saudável; b) atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa; c) estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção; d) provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa; e) estímulo à participação e fortalecimento do controle social; f) formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa; g) divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS; h) promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa; e i) apoio ao desenvolvi-

¹⁰ Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006 do Ministério da Saúde

mento de estudos e pesquisas. Esta mesma Política determina que a atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa deverá ser estruturada nos moldes de uma linha de cuidados, com foco no usuário, baseado nos seus direitos, necessidades, preferências e habilidades; estabelecimento de fluxos bidirecionais funcionantes, aumentando e facilitando o acesso a todos os níveis de atenção; providos de condições essenciais - infra-estrutura física adequada, insumos e pessoal qualificado para a boa qualidade técnica. Prevê, também a incorporação, na atenção básica, de mecanismos que promovam a melhoria da qualidade e aumento da resolutividade da atenção à pessoa idosa, com envolvimento dos profissionais da atenção básica e das equipes da Estratégia Saúde da Família, incluindo a atenção domiciliar e ambulatorial, com incentivo à utilização de instrumentos técnicos validados, como de avaliação funcional e psicossocial. Nessa Política são propostas várias ações interministeriais. Com o SUAS são propostas as seguintes ações: a) reconhecimento do risco social da pessoa idosa como fator determinante de sua condição de saúde; b) elaboração de inquérito populacional para levantamento e estratificação das condições de risco social da população idosa brasileira; c) elaboração de medidas, com o apontamento de soluções, para abordagem da população idosa sob risco social; d) criação de mecanismos de monitoramento de risco social individual, de fácil aplicabilidade e utilização por profissionais da atenção básica do SUS e do SUAS; e) difusão de informações relativas à preservação da saúde e à prevenção ou recuperação de incapacidades; f) inclusão das diretrizes aqui estabelecidas em seus programas de educação continuada; g) implantação de política de atenção integral aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos; h) promoção da formação de grupos sócio-educativos e de auto-ajuda entre os indivíduos idosos, principalmente para aqueles com doenças e agravos mais prevalentes nesta faixa etária; i) implantação e implementação de Centros de Convivência e Centros-Dia, conforme previsto no Decreto nº 1948/96; j) apoio à construção de Políticas Públicas de As-

sistência Social que considerem as pessoas, suas circunstâncias e o suporte social e que atuem como aliadas no processo de desenvolvimento humano e social, e não como tuteladora e assistencialista, tanto na proteção social básica, como na proteção social especial; k) compromisso com a universalização do direito, inclusão social, equidade, descentralização e municipalização das ações, respeitando a dignidade do cidadão e sua autonomia, favorecendo o acesso à informação, aos benefícios e aos serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; e l) desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza. A última frase dessa Política é “a participação dos indivíduos idosos nas diferentes instâncias do SUS está sendo incentivada e facilitada”.

Portanto, por meio dos marcos legais o poder público firmou um compromisso com a sociedade de implementar e operacionalizar uma rede de serviços descentralizados, complementares e articulados que atenda todas as necessidades da pessoa idosa. Além disso, é previsto também o controle social das ações do poder público como a participação da população nos conselhos, conferências e fóruns, possibilitando processos ampliados de decisão e o reconhecimento de interesses coletivos na formulação da política e no acompanhamento de sua execução.

“A união faz a força”

Embora uma organização atuando sozinha possa conseguir avanços em termos de políticas públicas, como vimos na Parte I deste Guia, uma ação de “Promoção e Defesa de direitos” geralmente requer a atuação conjunta de várias organizações parceiras. Neste sentido, se há outros grupos de defesa de direitos das pessoas idosas em seu estado ou município, incluindo aqui o Conselho Municipal e/ou Estadual do Idoso, é importante procurar atuar em conjunto ao apresentar demandas ao governo e ao exercer o controle social.

É importante considerar a possibilidade de parcerias com outros movimentos sociais que também atuam em prol dos

direitos humanos e da promoção da democracia, sempre que possível e apropriado. Eles podem ser aliados importantes na aprovação de propostas de políticas públicas em algumas instâncias locais de tomada de decisão, como as Conferências Municipais e Estaduais de Saúde, ou de Assistência Social por exemplo.

O que fazer se as demandas não forem atendidas?

As ações de “Promoção e Defesa de Direitos” devem iniciar utilizando-se da participação em espaços de controle social, formando parcerias e dialogando com os gestores imediatos, que são as coordenações de atenção a pessoa idosa nas Secretarias de Assistência Social (ou similar), da Saúde e quando houver, de Direitos Humanos no nível municipal.

Caso as demandas não sejam levadas a sério neste nível de tomada de decisão e o diálogo se demonstre infrutífero, as ações de “Promoção e Defesa de Direitos” devem se dirigir a instâncias superiores e a Promotoria Pública quando houver comprovadamente violação de direitos da pessoa idosa (inclusive quando o município - ou DF - seja o violador desse direito).

Exemplo: O Capítulo IV do Estatuto do Idoso, trata dos direitos da pessoa idosa a saúde. Estes direitos devem ser conferidos a todas as pessoas idosas de qualquer recanto de nosso país.

ESTATUTO DO IDOSO

CAPÍTULO IV

Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção,

proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

- I - cadastramento da população idosa em base territorial;
- II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- III - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- V - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanha-

mento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

- I - pelo curador, quando o idoso for interditado;
- II - pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;
- III - pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV - pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - autoridade policial;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Conselho Estadual do Idoso;
- V - Conselho Nacional do Idoso.

O que acontece com muitos idosos é que os serviços de saúde não lhe atendem de forma suficiente e efetiva, as consultas com especialistas é demorada e muitas vezes não ocorre - não há atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios, não há serviços de reabilitação dos idosos, não

há fornecimento contínuo de medicamentos e fornecimento de todos os medicamentos usados pelo idoso, há dificuldade de internação, atenção odontológica é pontual e insuficiente na maioria dos casos, órteses e próteses não estão sendo fornecidas aos idosos em número e qualidade que necessitam, não há serviço de atenção domiciliária para a pessoa idosa dependente, as instituições de saúde não dispõem de recursos humanos habilitados a lidar com as necessidades específicas da população idosa, não há serviços de transporte dos idosos dependentes para a realização de exames, entre outros problemas.

Se algum dos itens previstos no Estatuto do Idoso relativo a atenção a saúde não estiver sendo cumprido pelo poder público, cabe uma ação para a efetivação desse direito. Documente alguns casos, procure o gestor da saúde do seu município, apresente seu registro documental e negocie para que sejam tomadas medidas para a resolução do problema. Caso não for resolvido, proceda uma denúncia a Promotoria (preferencialmente a Promotoria de Defesa da Pessoa Idosa e a Promotoria da Saúde, quando essas existirem).

Ressaltamos mais uma vez que “Promoção e Defesa de Direitos” envolve diálogo, e não confronto, e isto deve ser levado em consideração sempre que se negocie com tomadores de decisão.

Os tomadores de decisão neste caso são os(as) Secretários(as) de Saúde, da Assistência Social, Prefeitos(as) e Governadores(as). Para ter acesso a eles e incidir efetivamente, é fundamental planejar todos os detalhes da ação, por meio da construção do plano de “Promoção e Defesa de Direitos” . É contraproducente chegar despreparado para uma audiência com uma autoridade e sem um plano que oriente os encaminhamentos posteriores.

Alguns documentos e argumentos orientadores dos encontros com gestores públicos :

- Tenha sempre uma cópia dos marcos legais (pesquise se há uma política municipal) que garantem os direitos

das pessoas idosas em questão;

- Destaque a importância da política local (municipal ou estadual) em resposta ao envelhecimento populacional;
- Destaque as pactuações com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, da Assistência Social e do Idoso.
- Destaque os Planos que estiveram abertos para consulta pública;
- Destaque a participação da sociedade civil e dos gestores locais na sua elaboração;

É importante também levar informações concretas, como os casos que você documentou, dados epidemiológicos e, se possível, os relatórios de execução dos serviços destinados aos idosos realizados pelo município., ou dados que demonstrem que o poder público não está executando os serviços previstos em lei.

Por Quem Os Sinos Dobram

Raul Seixas

Nunca se vence uma guerra lutando sozinho
 Cê sabe que a gente precisa entrar em contato
 Com toda essa força contida e que vive guardada
 O eco de suas palavras não repercutem em nada

É sempre mais fácil achar que a culpa é do outro
 Evita o aperto de mão de um possível aliado, é...
 Convence as paredes do quarto, e dorme tranquilo
 Sabendo no fundo do peito que não era nada daquilo

Coragem, coragem, se o que você quer é aquilo que pensa e faz
 Coragem, coragem, eu sei que você pode mais

É sempre mais fácil achar que a culpa é do outro

Evita o aperto de mão de um possível aliado
Convence as paredes do quarto, e dorme tranquilo
Sabendo no fundo do peito que não era nada daquilo

Coragem, coragem, se o que você quer é aquilo que pensa e faz
Coragem, coragem, eu sei que você pode mais.

PARTE III - “Promoção e Defesa de Direitos” NA PRÁTICA NO LEGISLATIVO

FORTALECENDO A ATUAÇÃO NO LEGISLATIVO

Além de articular parcerias e alianças com diversos atores sociais sensibilizados com a causa, o sucesso de uma ação de “Promoção e Defesa de Direitos” no Legislativo é facilitado quando existe um grupo coeso e organizado de parlamentares afinados com a nossa causa. Surgem, assim, as Frentes Parlamentares.

Frentes Parlamentares

Uma Frente Parlamentar é um grupo vereadores(as), deputados(as) estaduais e federais, ou senadores(a) que têm sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam.

Qual é o papel de uma Frente Parlamentar?

- Propor uma ação permanente e articulada entre o Parlamento e a sociedade civil;
- Garantir recursos no Orçamento para programas e ações capazes de promover mudanças;
- Diagnosticar problemas e propor emendas;

- Promover debates com os representantes de vários Ministérios ou Secretarias sobre ações e orçamentos;
- Buscar desenvolver nos parlamentares uma sensibilização, bem como proporcionar informações relevantes sobre a causa em questão;
- Construir e consolidar uma agenda que garanta a inclusão de populações específicas no Parlamento, seja no nível municipal, estadual ou nacional;
- Contribuir para formação de opinião pública e intervir a respeito de determinados temas de interesse da sociedade civil organizada, a partir de pronunciamentos em plenário, convocação de audiências públicas e comissões parlamentares, bem como presença ativa em eventos e situações nas quais sua participação for importante;
- Propor projetos de lei com base nas demandas das populações e questões específicas contempladas pela Frente, e articulação sua tramitação e aprovação.

Por que formar uma Frente Parlamentar?

- Para acompanhar e fiscalizar as políticas governamentais;
- Verificar (in loco) o desenvolvimento de programas e projetos direcionados a uma população específica;
- Acompanhar junto ao governo a criação e execução de políticas que atendam uma demanda específica;
- Para facilitar a apresentação de proposições (ex.: projetos de lei) visando a defender e promover uma causa;
- Para reforçar com sua presença situações importantes que demandem apoio ao movimento, como por exemplo, o aumento do investimento governamental na prevenção com gays e outros HSH, a investigação de crimes de assassinato de LGBT, manifestações, eventos ou debates públicos sobre o tema de interesse da comunidade em questão.

Como organizar uma Frente Parlamentar na sua cidade ou no seu estado?

Discuta junto com seu grupo / associação e organizações parceiras para identificar qual é o/a parlamentar que mais apoia a causa em questão e para definir claramente sua demanda e estratégia.

Agende uma reunião com ele/ela tendo com pauta a criação da Frente Parlamentar com temática específica a pessoa idosa.

Nessa reunião, discuta qual será a estratégia de adesão dos integrantes da Frente. É recomendável que a frente seja formada inicialmente por no mínimo três parlamentares. Construa um documento com os princípios que nortearão sua atuação. Através de um consenso obtido em reuniões entre parlamentares e a sociedade civil, estes princípios constituirão uma Carta Compromisso, ou Carta de Princípios, conforme os modelos sugeridos abaixo.

“A Carta Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente e das bases para participação social”.¹¹

CARTA DE PRINCÍPIOS

FRENTE PARLAMENTAR NACIONAL EM PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

A Frente Parlamentar Nacional em Promoção e Defesa do Direitos da Pessoa Idosa, tem caráter suprapartidária-

¹¹ Fonte: Manual para formação e ação de Frente Parlamentares em defesa das crianças e dos adolescentes, 2006.

rio, busca integração entre o poder executivo e legislativo para solidificar a parceria entre o movimento social organizado, Organizações Não Governamentais (ONG), Órgãos governamentais e o Parlamento, para aglutinação de forças necessárias para a promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Tem como Missão a garantia da implementação do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, pautados pela ética pelo respeito a cidadania e aos direitos humanos e pelo compromisso em consonância com os princípios da constitucionais, contribuindo para a resposta brasileira ao envelhecimento populacional.

METAS

- Avançar na garantia legal dos direitos humanos de todos os cidadãos em relação às questões próprias que o envelhecimento traz, e no avanço da implementação de rede de serviços necessários a atender a população idosa nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal);
- Examinar os projetos de lei afetos diretamente e indiretamente a pessoa idosa que tramitam na câmara, bem como, propor ações necessárias para sua efetivação;
- Integrar ações entre poder executivo, legislativo e movimentos sociais, visando fortalecer a resposta nacional às novas demandas que o envelhecimento populacional traz;
- Incluir na agenda legislativa temas prioritários ao movimento em prol dos idosos: atendimento adequado a saúde, enfrentamento a violência e preconceitos contra o idoso, garantia de renda e moradia, entornos seguros e acessíveis, oferta de rede de serviços

de cuidado ao idoso fragilizado, acesso a educação, a cultura ao esporte e ao lazer.

- Buscar apoio do legislativo para inclusão das pessoas idosas em risco social;
- Chamar a atenção para a inclusão social das populações idosas mais vulneráveis: homossexuais; usuários de drogas; mulheres em geral; pessoas em situação de pobreza; moradores de rua; pessoas com problemas mentais; pessoas que vivem nas ILPIs, etc.
- Ouvir a sociedade civil na proposição de leis que ajudem a combater o estigma e o preconceito relacionados aos idosos e no fortalecimento dos direitos humanos;
- Participação em ações que amplifiquem o controle social sobre as políticas de assistência social e de saúde pública, bem como, saúde complementar;
- Integração da agenda dos deputados federais com suas bases eleitorais para a articulação e/ou fortalecimento de frentes parlamentares regionais em Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas; realização de audiências públicas e eventos para discutir necessidades específicas identificadas entre as pessoas idosas, produção legislativa específica para controle da aplicação das leis específicas relacionadas às pessoas idosas.
- Fortalecimento do Sistema Único de Saúde e do Serviço Único de Assistência Social.
- Respostas rápidas de assistência, prevenção, direitos humanos, especialmente das pessoas idosas fragilizadas.
- Garantir o acesso universal e gratuito a serviços sociais e de saúde e insumos relacionados.

Carta de Princípios

FRENTE PARLAMENTAR PELA CIDADANIA DAS PESSOAS IDOSAS

A Frente Parlamentar pela Cidadania das Pessoas Idosas, de caráter suprapartidário, tem como objetivo reunir todos os parlamentares comprometidos com os direitos humanos, com o combate à discriminação e ao preconceito de todos os tipos. E que, independente de suas crenças religiosas, reafirmam o caráter laico e republicano do Estado brasileiro.

A Frente apoia e articula a apresentação e aprovação de proposições legislativas de interesse da comunidade idosa assim como trabalha para colaborar na garantia de recursos para a implementação das políticas de atenção a população idosa.

Organizando a Frente Parlamentar

Para a composição da Frente Parlamentar é fundamental que haja a adesão de representantes do maior número possível de partidos políticos, assegurando dessa forma um processo democrático nas discussões, no acompanhamento das políticas públicas, na alocação de recursos e na votação de propostas.

Antes mesmo do lançamento da Frente, pode-se pedir que os parlamentares interessados assinem a Ficha de Adesão (ver o modelo no Anexo I deste Guia), que é um documento que confirma a concordância do parlamentar com os princípios, objetivos e metas estabelecidas na Carta de Princípios.

Através de Sessão Especial ou Solene é hora de lançar a Frente Parlamentar. Esta sessão deve ser amplamente divulgada, e todos(as) os(as) parlamentares devem ser convidados(as), de preferência individualmente. Convites também devem ser

feitos a pessoas-chave das secretarias de governo, bem como outras organizações consideradas importantes enquanto aliadas da causa. Não esqueça de convidar a mídia.

É importante que durante o evento, seja distribuído cópia da Carta de Princípios aos integrantes da Frente e para os que não são integrantes também. O fundamental é que esse momento tenha repercussão política dentro e fora do legislativo, por essa razão é necessária a participação de representantes governamentais e não governamentais.

Durante o lançamento da Frente é importante que a Carta de Princípios seja lida, bem como os nomes de todos(as) os(as) parlamentares que já assinaram a Ficha de Adesão. Este também é o momento de incentivar outros(as) parlamentares a comporem a Frente e assinarem a Ficha de Adesão também.

É fundamental que a Frente tenha uma coordenação executiva e uma coordenação de bancada.

“Instalada a Frente, os parlamentares que a integram deverão escolher um modelo de coordenação individual ou colegiada; eleger seus componentes; definir regras de funcionamento que estabelecerão tempo de mandato, calendário de reuniões, formação da secretaria executiva, funções da coordenação e os instrumentos necessários à socialização e à divulgação do trabalho realizado”.¹²

É necessário que os parlamentares mantenham um diálogo com a sociedade civil organizada, intensificando o contato com outros parlamentares, seja pessoalmente ou fazendo uso da tribuna para expor as ideias da formação da Frente Parlamentar, bem como publicando periodicamente um informativo sobre dos trabalhos da Frente.

Da mesma forma, as organizações de sociedade civil podem ajudar a manter o diálogo e a participação dos parla-

¹² Fonte: Manual para formação e ação de Frente Parlamentares em defesa das crianças e dos adolescentes, 2006

mentares integrantes da Frente, convidando-os para eventos relacionados ao processo de envelhecimento e a pessoa idosa, e outros de relevância para o tema em seu estado / sua cidade. A Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores são ótimos lugares para realizar eventos que dão visibilidade às questões relativas as pessoas idosas.

Projetos de Lei

Uma forma de contribuir para a promoção de mudanças positivas em relação às pessoas idosas é através de legislações que criem ou regulamentem estratégias de atendimento às suas necessidades específicas.

Se a Frente Parlamentar em Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas ou pela Cidadania da pessoa idosas já foi criada em sua cidade ou em seu estado, envolva-a na definição do(a) parlamentar que formulará e apresentará o projeto de lei.

Caso a Frente ainda não tenha sido criada, procure um(a) parlamentar aliado(a) da causa para apresentar o projeto e negociar sua aprovação com outros(as) parlamentares de forma a garantir um número de votos suficientes a favor.

Mais uma vez ressaltamos a importância de se suprir de informações, dados e exemplos a assessoria jurídica do parlamentar de forma a lhe proporcionar um ponto de partida e demonstrar a real intenção e importância do projeto. É fundamental reunir o máximo de cópias de leis desta natureza que já foram aprovadas.¹³

ORÇAMENTO PÚBLICO

Além de incidir positivamente sobre a legislação, através da apresentação de projetos de lei, outra ação de “Promoção e Defesa de Direitos” de grande importância é a garantia de recursos no orçamento público (no âmbito municipal, esta-

dual e federal) para que os governos possam efetivamente implementar políticas públicas afirmativas para a população idosa.

Orçamento público¹⁴

O orçamento público é o instrumento para a realização das políticas públicas, propostas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Não é possível construir postos de saúde, pagar os profissionais de segurança pública, disponibilizar medicamentos, sem recursos. Sendo assim, para efetivar ações voltadas à população idosa seja no combate à discriminação, preconceito e violência ou para a promoção da cidadania dessa população também é necessário ter recursos.

Para a definição de quais são as políticas públicas a serem realizadas, quais metas, quais resultados serão alcançados e qual será o recurso destinado, há um percurso técnico definido. Isto é o que chamamos de ciclo orçamentário. Este ciclo é dividido em três etapas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No âmbito federal, o poder executivo, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI/MPOG), tem a prerrogativa de elaboração das três peças orçamentárias: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O processo é parecido nos estados e municípios, mudando apenas o órgão responsável. Para que essas leis entrem em vigor é necessário que o legislativo revise a proposta apresentada. Os parlamentares podem apresentar emendas a essas leis, podendo inserir demandas não encontradas na proposta inicial.

Há um prazo definido na Constituição que invariavelmente é ultrapassado para a apresentação da proposta do executivo

¹⁴ Adaptado de texto fornecido por Caio Varela, internacionalista e consultor para orçamento do Projeto Aliadas

para o legislativo. Em geral, estados e municípios também seguem estas datas¹⁵:

- Plano Plurianual (PPA) - 31 de agosto

O PPA define as diretrizes e metas para quatro anos e vigora do segundo ano do governo até o primeiro ano do próximo mandato.

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - 30 de abril

A LDO fixa metas e prioridades para cada ano, as despesas de capital, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

- Lei Orçamentária Anual (LOA) - 31 de agosto

A LOA é onde estarão definidas as despesas e receitas anuais. É nessa lei que os recursos são definidos.

A participação popular no processo orçamentário

O movimento social pode participar da definição e da discussão das políticas públicas, interferindo na elaboração das leis orçamentárias com suas reivindicações e propostas. Em alguns estados e municípios brasileiros existem experiências exitosas de participação da sociedade civil na definição das políticas e do orçamento destinado para sua realização. O exemplo dos orçamentos participativos tem trazido resultados significativos.

Quando falamos em participação popular no processo orçamentário é importante lembrar que podemos atuar junto ao executivo que elabora a proposta, ao legislativo que discu-

¹⁵ As datas de Estados e Municípios podem ser encontradas nas leis orgânicas

te, modifica e aprova as leis orçamentárias e ainda trabalhar junto aos órgãos de controle e fiscalização.

Como o processo de elaboração se inicia no executivo, é fundamental que o movimento busque ampliar sua articulação com os gestores públicos para que sejam inseridas as demandas da sociedade civil organizada. Ainda no executivo, o movimento pode influenciar para a realização de audiências públicas, a criação de grupos de trabalho e abertura do processo para consultas públicas.

No legislativo, o movimento deve manter uma frente ampla de atuação, pois através desse poder é possível construir estratégias para o aumento das ações e recursos através das emendas individuais, de bancadas e de comissões. Além disso, o legislativo tem papel fiscalizador na execução das ações do executivo, com o apoio das audiências públicas, seminários, reuniões com gestores no intuito de monitorar e avaliar as políticas existentes como também propor a readequação de ações, quando necessário, e impulsionar a criação de novas políticas.

O poder de articulação dos movimentos sociais é crucial para a inserção de suas demandas, pois o orçamento público é uma arena de disputa dos interesses da sociedade. A incidência política, ou “Promoção e Defesa de Direitos”, nesses espaços tem que ser vista com prioridade, pois, como já dito, há uma grande dificuldade, para não dizer, impossibilidade de realizar qualquer política pública sem haver debate, pressão política e orçamento.

Finalmente, há outros mecanismos que o movimento pode acessar para o monitoramento e avaliação das políticas públicas que são os Tribunais de Contas e o Ministério Público. O Tribunal de Contas da União tem desenvolvido análises acerca de algumas políticas sociais, e o Ministério Público pode fazer apurações sobre a realização das políticas propostas. Sendo assim, cabe às organizações construir uma estratégia para utilizar esses importantes atores no controle das políticas.

Emendas Parlamentares

Os parlamentares podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, de modo a propor a inclusão de recursos para demandas não encontradas na proposta inicial. Cada parlamentar tem uma cota fixa de recursos que podem ser destinados a esta finalidade, embora as propostas de emendas também estejam sujeitas à aprovação da casa legislativa

Considerações sobre emendas parlamentares

Julian Rodrigues - Instituto Edson Nérís e Coordenador do Projeto Aliadas em São Paulo com adaptações dessa autora

Na grande maioria das Casas Legislativas, o orçamento é uma caixa-preta. Feito para encobrir os interesses dominantes e feito de forma a não ser transparente ou a não permitir que os movimentos sociais se organizem para intervir em sua dinâmica. E a importância do orçamento pode ser resumida com a seguinte frase: “diga-me onde coloca seu dinheiro que direi onde está seu coração”.

Propor emendas ao orçamento através de parlamentares pressupõe um mínimo de articulação anterior em cada casa legislativa. Sem as Frentes Parlamentares em Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas ou as Frentes pela Cidadania da pessoa idosa é muito mais difícil. Propor através de processos de consulta ou audiência pública pressupõe que haja esses processos, obviamente, e que o movimento em defesa das pessoas idosas consiga se articular para intervir nele em cada cidade ou região.

A maioria das cidades e estados não possui planos, programas ou ações de políticas públicas pró-idoso. Portanto, é preciso fazer uma verdadeira “pesquisa arqueológica” na proposta orçamentária para identificar ações e

rubricas, em diferentes secretarias, que tenham algum nexo com nossa temática.

Depois, é preciso elaborar as emendas e negociar para que sejam incluídas (algumas delas pelo menos) no parecer do relator e aprovadas na Comissão de Orçamento e Plenário.

Uma vez aprovadas, ainda há a parte mais difícil. Garantir que sejam executadas (que escapem do contingenciamento¹⁶ convencional). E que, sejam bem executadas. Monitoramento, “Promoção e Defesa de Direitos” no Executivo e controle social são coisinhas básicas para cumprir esse roteiro.

Um dos principais desafios do movimento social na luta pelo aprofundamento da democracia brasileira é garantir processos de orçamento participativo. E ocupar as poucas brechas hoje existentes.

Para isso, é preciso nos instrumentalizarmos enquanto movimento pró-idoso e incidir em todas as etapas do ciclo orçamentário. E em todas as unidades federativas onde estejamos representados e fortes.

Passos para apresentação de uma emenda

1. Articulem com a assessoria de orçamento do/da seu/sua parlamentar aliado/a a possibilidade de apresentar emenda individual para sua organização. Para facilitar este processo apresente ao mandato uma minuta contendo o objetivo e a justificativa do projeto;
2. Verifiquem no seu estatuto social quais são as áreas de atuação de sua organização, é baseado nelas que sua emenda deve ser apresentada. É possível apresentar projetos de

¹⁶ Contingenciamento: Procedimento empregado pela Administração Pública para assegurar o equilíbrio orçamentário, ou seja, assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. Isto significa que o recurso previsto através da emenda pode não ser liberado.

emendas para serem alocadas a várias secretarias do governo (ex. saúde, educação...).

3. Caso sua emenda for apresentada e o orçamento for liberado:
 - 3.1 Sua organização deverá apresentar na secretaria pretendida o projeto social com toda documentação exigida e o ofício de encaminhamento assinado pelo/a parlamentar contendo a funcional programática “espelho da emenda” fornecida pela assessoria do/da parlamentar.
 - 3.2 A maioria das secretarias possui uma Assessoria Parlamentar. Essas assessorias são responsáveis pelo acompanhamento dos projetos de emenda parlamentar no seu ministério. Caso sua organização seja contemplada com emenda, as equipes das assessorias legislativas repassam orientações técnicas sobre a elaboração dos projetos.
 - 3.3 Sua organização deve ficar atenta aos prazos de apresentação de projetos de emenda. Os prazos variam conforme o ano.
 - 3.4 Mantenha a assessoria do mandato que destinou a emenda informada sobre a execução do projeto. Convide seu/sua parlamentar para os eventos relativos ao projeto. E principalmente presente ao término os resultados e a prestação de contas entregue à secretaria financiadora.

Parte IV - Fundamentos da Intervenção Focalizada

Nesta primeira parte, abordaremos conceitos básicos que servirão de fundamento para o desenho e desenvolvimento de intervenções voltadas à Promoção e Defesa dos Direitos das pessoas idosas. Porém, lembramos que é muito importante o

conhecimento profundo dos problemas que as pessoas idosas da sua região enfrentam, as políticas a eles relacionados e o conhecimento disponível acerca do assunto.

Intervir não é simplesmente levar a cabo ações para obter mudanças em meu ambiente que sejam favoráveis para minha comunidade. Cada ação deve ter seu fundamento em teorias e conceitos científicos, ou seja, uma boa intervenção deve estar cientificamente fundamentada.

Basear nossas ações em teorias ou conceitos aportados pela ciência apresenta algumas vantagens imediatas:

- Aumenta a eficácia e eficiência das ações ao sustentá-las em conceitos ou dados cientificamente provados e tomados como referência;
- Nos distancia do “voluntarismo” para organizar e dar coerência e sustento à nossa intervenção;
- Se estão cientificamente sustentadas, são menos discutíveis;
- Dá seriedade à intervenção e valoriza-a diante da comunidade e doutros organismos (entre eles, organismos que possam apoiar nossa intervenção financeiramente).

Para fazer uma intervenção é preciso fazê-la bem pensada, explicada e fundamentada

1. Noções Básicas em Envelhecimento

Para trabalharmos com idosos é importante, primeiramente, refletirmos sobre os motivos que nos levam a fazê-lo. O que move o nosso desejo?

É necessário estarmos conscientes de que iremos conviver diretamente e, muitas vezes, diariamente, com limitações, frustrações, dúvidas e desesperanças. Também, poderemos aprender lições que não estão escritas nos livros, lições que nascem da arte na convivência e da experiência de vida.

Temos que estar em paz com o próprio envelhecimento, aceitando-o sem grandes sofrimentos!

O envelhecimento é um processo que se constrói no transcorrer da existência humana. Não ficaremos velhos aos 60, 70 ou 80 anos, pelo contrário, envelhecemos a cada dia. Porém, dificilmente isto é aceito pelas pessoas, em virtude de mitos e estereótipos socialmente impostos que colocam o velho como alguém à parte da sociedade em que apenas geraria ônus, pois deixou de fazer parte do mercado produtivo.

Ora, apenas não ficará idoso ou velho, o indivíduo que morrer jovem, o que, sem dúvida, não é anseio das pessoas e tampouco da ciência, que há muito vem trabalhando para prolongar a existência do ser humano.

O envelhecimento representa a consequência ou os efeitos da passagem do tempo. Todas as pessoas, animais e plantas passam por transformações com o passar dos anos. Essas modificações podem ser consideradas como uma involução (evolução) que leva a um gradual declínio da performance dos indivíduos, culminando com a morte.

Envelhecimento Biológico (fisiológico): somatório de alterações orgânicas e funcionais próprias do envelhecimento normal (senescência).

Envelhecimento patológico (senilidade): refere-se às alterações resultantes de traumas e doenças que ocorrem no ciclo vital.

O processo de envelhecimento funcional se inicia geralmente na segunda década de vida, porém é pouco perceptível. Já ao final da terceira década de vida, surgem as primeiras alterações funcionais ou estruturais. A partir da quarta década há uma perda aproximada de 1% da função ao ano, nos diferentes sistemas orgânicos.

Estas alterações fisiológicas possuem um efeito acumula-

tivo e gradativamente vão diminuindo a reserva funcional do indivíduo comprometendo sua capacidade de adaptação às modificações do meio interno e, ou, externo.

Os termos Gerontologia e Geriatria vão aparecer em várias discussões e em vários documentos, observe seus significados:

GERONTOLOGIA

O termo “gerontologia” foi criado em 1908 por Élie Metchinikoff, (médico russo radicado em Paris) e significa : Geras: velho, logia: estudo, descrição; significa o estudo do envelhecimento

GERIATRIA

Este termo foi criado por Nascher médico austríaco erradicado nos EUA.

Geras: velho, latrikos: tratamento; significa o estudo clínico da velhice, tratamento das doenças do idoso, parte da medicina que trata de idosos.

O Envelhecimento da População Brasileira

O Brasil está deixando de ser um país de jovens.

De um lado, verificamos que o número de filhos em cada família está diminuindo e , de outro lado, vemos que as pessoas estão vivendo mais tempo.

O fenômeno de envelhecimento ocorre em quase todo o mundo, mas no Brasil verificamos suas características próprias, diferentes do envelhecimento de outros países. Do ano de 1900 a 1940 temos uma população estável em termos de nascimentos e óbitos, isso significa, muitas pessoas nascendo e muitas pessoas morrendo, fazendo com que a população permaneça jovem. Nos anos de 1940 a meados de 1960 a população mantém estável e com a mesma proporção etária..... A partir de meados de 1960 temos uma diminuição de nascimentos na população, iniciando o marco do envelhecimento

no Brasil . A partir daí, as perspectivas para o ano de 2025 é que tenhamos de 32 a 33 milhões de pessoas com mais de 60 anos e que em 2080 a população se estabilize, chegando a quase igualar o número de jovens com o de idosos. A principal característica do crescimento da população de idosos do Brasil é a rapidez com que ela se dará!

- França : 115 anos transcorrerão antes que a proporção de idosos duplique;
- Suécia : 85 anos transcorrerão antes que a proporção de idosos duplique;
- Estados Unidos : 66 anos transcorrerão antes que a proporção de idosos duplique;
- Brasil : 30 anos transcorrerão antes que a proporção de idosos duplique.

O envelhecimento da população em um país mostra sinal de desenvolvimento?

De certa forma podemos dizer que em algum setor houve uma melhora, mas a dificuldade que enfrentamos atualmente com envelhecimento brasileiro ocorre devido ao fato de que nos países desenvolvidos, o envelhecimento foi acompanhado pela ampliação da cobertura dos sistemas de proteção social e melhorias das condições de habitação, alimentação, trabalho e saneamento básico. Enquanto, no Brasil, o declínio da mortalidade foi determinado mais pela ação médico-sanitária do Estado que por transformações estruturais que pudessem se traduzir em melhoria da qualidade de vida

O idoso tem a tendência a apresentar proporcionalmente mais episódios de doenças que a população em geral, episódios estes em sua maioria crônicos. Estes fatos oneram o sistema de saúde, já que o custo médio do cuidado para com o idoso é bem maior do que em qualquer outra idade.

Torna-se mais que necessário que a sociedade tome consciência dessa série de problemas e que as autoridades competentes, de forma justa e democrática, encontrem os cami-

nhos que levem a igualdade nos serviços e facilidades para esse grupo populacional. Após tantos esforços realizados para prolongar a vida humana, seria lamentável não se oferecer condições adequadas para vivê-la!

A Aposentadoria e Suas Implicações

À medida que a população aumenta e envelhece, o número de inativos (pessoas que não trabalham) também cresce, levando à diminuição dos recursos do Estado destinados ao amparo à velhice. Assim, se aposentar em países subdesenvolvidos passou a significar sofrimento, pobreza e desesperança.

“os problemas sociais e econômicos de um mundo em que as pessoas podem chegar aos 120 anos ou mais, farão os problemas da poluição do ar, da água e da crise energética parecerem um chá das cinco, comparados com os conflitos gerados por esta imensa quantidade de pessoas idosas em uma sociedade despreparada para recebê-las”. (B.L Strehler apud JORDÃO NETTO, 2000:67).

Uma das características marcantes da população que envelhece no Brasil é a pobreza. Aposentadorias e pensões constituem a principal fonte de rendimentos da população idosa, mas, em consequência do baixo valor dos benefícios, alguns brasileiros, com 60 anos ou mais, ainda se mantêm em atividades produtivas. O retorno ou a permanência no mercado de trabalho, no entanto, se dá, sobretudo no mercado informal, em atividades mal remuneradas e com jornadas de trabalho extensas.

A situação ainda se agrava pelo fato de que o envelhecimento, em condições de trabalho, moradia e alimentação adversas, se associa com maior frequência às doenças e dependência seja física mental ou social.

Estratégias de Comunicação com as Pessoas Idosas

A palavra Comunicar, vem do latim *comunicare*, isto é, tornar comum, fazer saber.

Guias para melhorar a comunicação com as pessoas idosas:

- Ouça com atenção;
- Se for necessário, repita a mensagem e não demonstre impaciência;
- O tom de sua voz e a sua expressão facial é tão importante quanto as palavras que você vai usar;
- Dê uma atenção especial para as pausas, entonação de voz, e ritmo da fala;
- Trabalhe a motivação e a auto-estima;
- Adeque seu vocabulário a cada idoso;
- Faça afirmações resumindo as declarações do falante;
- Evite as correções;
- Durante as conversas, tente ignorar os ruídos de fundo;
- Fale devagar e use palavras ou construções simples. Não espere uma resposta rápida. Dê tempo a pessoa para processar a informação);
- Ao falar, fique na frente da pessoa em seu campo visual;
- Não inicie uma conversa abordando a pessoa por trás;
- Use um tom de voz normal e agradável, não aumente o volume da voz, ao menos que o idoso não escute direito (o grito não favorece a comunicação);
- Monitore sua linguagem corporal;
- Toque é uma forma de comunicação. Use-o para demonstrar carinho;
- Acima de tudo, mantenha-se calmo;
- Procure locais tranquilos e iluminados para conversar;
- Evite expressões abstratas e, ou, complexas;
- Use humor, porém de maneira apropriada;
- Ria com o idoso e não do idoso;
- Se não for compreendido, tente falar de outra maneira;
- Não desista nunca.

A maneira como nos posicionarmos frente ao idoso irá determinar a construção (ou não) , de um vínculo que possibilite intervenções realmente efetivas.

Atitudes facilitadoras:

- Preservar a identidade, procurar tratar as pessoas pelo nome.
- Saber ouvir.
- Observar.
- Acolher.
- Motivar.
- Conhecer a história pessoal.
- Respeitar a privacidade.
- Preservar a dignidade.
- Ter empatia.
- Ter autocontrole.
- Transmitir tranquilidade e confiança.
- Informar, orientar e esclarecer.
- Estimular a expressão dos sentimentos.
- Desenvolver potencialidades.
- Valorizar esforços e tentativas.
- Ter afetividade, bom humor, paciência.
- Não julgar

Determinados comportamentos dificultam o verdadeiro contato com os idosos, dentre eles:

- Infantilização
- Superproteção
- Paternalismo
- Compaixão
- Automatismo
- Autoritarismo
- Gritar

Fisicamente : o que pode dificultar a comunicação do idoso?

Presbifonia

A Presbifonia são as alterações na voz que ocorrem com o envelhecimento.

Que alterações ocorrem com a voz?

- Alteração da qualidade vocal.
- Há uma tendência dos homens ficarem com voz mais aguda (fina) e nas mulheres a voz mais grave (grossa).
- Aumento do grau de nasalidade e redução na intensidade da fala, dificultando o volume e projeção vocais.
- Redução dos tempos máximos de fonação, gerando frases mais curtas e a necessidade constante de recarga de ar.
- Aumento das pausas articulatórias e redução na velocidade da fala.
- Voz monótona
- Voz trêmula

Presbiacusia

A presbiacusia é a perda da audição com o aumento da idade.

Fatores que influenciam a presbiacusia

- Exposição do ouvido a ruídos intensos.
- Uso indiscriminado de medicamentos.
- Tensão diária.
- Doenças.
- Atividade profissional.
- Cuidados com o ouvido durante a vida.

Principais implicações da presbiacusia no idoso

- Alterações na percepção da fala.
- Alterações psicológicas: depressão, embaraço, frustração, raiva e medo.
- Incapacidade auditiva.

- Isolamento social.
- Problemas de alerta e defesa - percepção de perigos.
- Dificuldades na comunicação

Filmes que podem estimular a reflexão acerca do envelhecimento¹⁷

Elsa & Fred. Direção: Marcos Carnevale. Espanha/Argentina, 2005. 108 min. Comédia/drama. Fred começa a dilapidar seu patrimônio quando conhece

Elsa, uma aproveitadora (com a mesma faixa etária) que lhe vira a cabeça. Será que em nossa realidade ele não seria interditado pela filha e genro por adotar tal comportamento? Como deixar de socorrer a filha para custear o sonho daquela mulher? Parente... é serpente. Direção: Mario Monicelli. Itália, 1992. 100 min. Comédia. Durante a festa de Natal da família Colapietro, a matriarca

declara que ela e seu marido estão muito velhos para ficarem sozinhos naquela enorme casa. Comunica, então, uma decisão irrevogável: vai pôr a casa à venda e morar com um dos filhos. Mas, é claro, nenhum deles quer dar abrigo aos pais, e a ceia de Natal

acaba se tornando uma grande confusão.

A dança da vida. Direção: Juan Zapata. Brasil, 2008. 80 min. Documentário.

Desvenda a atividade do idoso em sua sexualidade. A violência pode cercear os desejos do idoso, os mais básicos dos instintos? O fim e o princípio. Direção: Eduardo Coutinho. Brasil, 2005. 110 min. Documentário.

Uma equipe de cinema chega ao sertão da Paraíba em busca de pessoas que tenham histórias para contar. Acaba colhendo

¹⁷ Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, consultado em 27 de dezembro de 2011 http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/usr/share/documents/volume2_Politicass_publicas.pdf

depoimentos filosóficos sobre vida, morte, religião, amor e outros grandes temas.

Era uma vez em Tóquio. Direção: Yasujiro Ozu. Japão, 1953. 136 min. Drama. Um casal procura a atenção de três filhos e a encontra no mais novo. O filme é de 1953, japonês, o que indica que o tema não é tão novo e está presente em diversas culturas.

Sítios de internet úteis

Há muitas informações descrevendo todos os aspectos do envelhecimento, as necessidades das pessoas idosas e seus direitos, disponíveis em vários sítios da internet. Para encontrá-las é só digitar as palavras chaves em um buscador que logo se encontrará. Abaixo seguem alguns sítios:

www.ciape.org.br

www.cndpi.com.br

www.ibge.gov.br

www.ipea.com.br

www.mds.gov.br

www.saude.gov.br

www.portaldoenvelhecimento.net

www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/idoso/

www.senado.gov.br

2. O empoderamento comunitário

O empoderamento é o processo de fortalecimento das comunidades para que estas passem a controlar os fatores que incidem sobre sua saúde e seu bem-estar, a fim de modificar os fatores negativos e potencializar os positivos. Para isto, as comunidades devem visualizar o problema, perceber que fatores de fato incidem sobre o mesmo e com que recursos contam para enfrentá-lo e buscar uma solução.

Esta proposta implica participação da comunidade na identificação do problema e no planejamento das ações em resposta a este. A comunidade deixa de ser passiva receptora de intervenções para ocupar uma posição ativa na tomada de decisões e no desenho das ações.

Para conseguir isto é fundamental que a comunidade esteja organizada. As estratégias mais exitosas são as que enfocam mais as comunidades do que indivíduos isolados.

- **Participação e organização comunitária:** para poder obter a modificação das normas sociais que limitam o bem-estar de um grupo é necessário que este se organize para isso. A organização comunitária implica o compromisso e a participação ativa dos indivíduos que formam a comunidade. Este é um dos aportes originais do modelo.

As comunidades devem assumir o controle do problema e dos fatores que o determinam para gerar a mudança social necessária para alcançar maiores níveis de saúde e bem-estar. Os grupos devem ver a si mesmos como capazes de produzir estas mudanças mediante a mobilização comunitária.

E também devem reconhecer-se como cidadãos. Um cidadão é aquele que, em um país, possui os direitos que lhe correspondem pelo fato de ser natural dessa nação. Poder perceber que se possuem direitos implica a possibilidade de:

- reconhecê-los como um recurso que toda comunidade possui;
- poder reclamar do Estado por seu cumprimento ou pela geração das condições para seu exercício efetivo.

Por exemplo, que as comunidades reconheçam que têm direito à saúde e se apropriem disso implica que podem reclamar às autoridades correspondentes para que este seja respeitado e cumprido. Por outro lado, o Estado deve garantir que seus cidadãos possam exercer seus direitos e desfrutar deles. Um sujeito pode saber que tem direito de receber medi-

camento gratuitamente. Mas se os serviços de saúde não dispõem de insumos suficientes para distribuir, pois o Estado os fornece deficientemente, este indivíduo não poderá exercer seu direito de receber medicamentos gratuitamente. Como resultado, a possibilidade de exercer seu direito à saúde e de fazer efetivo o comportamento agente promotor de sua própria saúde se verá reduzida.

A mobilização e organização comunitária são mais eficazes do que as ações dirigidas aos indivíduos isolados, pois produzem as mudanças sociais, culturais e políticas necessárias para que os comportamentos sejam efetivamente modificados e possam ser mantidos no tempo.

A organização comunitária é uma estratégia eficaz para produzir mudanças sociais e políticas e para exercer a cidadania.

- **Prestação de serviços apropriados:** este modelo reconhece que toda mudança duradoura nos comportamentos de saúde de um grupo social deve ser acompanhada por políticas adequadas que complementem essas mudanças. Suponhamos que nosso fim é promover o controle da Diabetes entre as pessoas idosas. Nossas ações seriam inúteis se os sujeitos, uma vez convencidos da importância de adotar este comportamento, não pudessem ter acesso aos medicamentos necessários porque o posto de saúde mais próximo não dispõe destes para sua distribuição gratuita. Os serviços de saúde devem acompanhar as intervenções para mudar e instalar comportamentos em saúde de modo que estes possam ser efetivamente adotados pelos sujeitos e mantidos no tempo.

O Estado deve fornecer os recursos e serviços para que os direitos possam ser realmente exercidos pelos cidadãos.

3. O Plano de Ação

Todo modelo deve expressar-se em atividades concretas que o levem à prática. Os modelos são construções teóricas e abstratas, e da teoria à realidade concreta há uma distância considerável.

Por isso, esta fase do desenho da intervenção o trabalho consiste em definir como os modelos de mudança de comportamento se transformam em atividades concretas para alcançar este objetivo.

A seleção das atividades depende de numerosos fatores:

- O modelo de mudança de comportamento ao qual a equipe adere;
- Os recursos humanos, financeiros e materiais de que se disponha para realizar a intervenção;
- As características da população em questão. Devem ser aceitas culturalmente por esta, e ser compreensíveis e acessíveis;
- Os objetivos propostos. É preciso corroborar que as atividades selecionadas efetivamente conduzam às mudanças desejadas e realmente influam nos fatores-chave priorizados etc.

Se a equipe de intervenção decide trabalhar com um modelo de empoderamento, por exemplo, terá que priorizar atividades que gerem reflexão na população em questão os riscos e as práticas preventivas. Também deverão ser incluídas atividades que promovam a participação da comunidade e o trabalho entre pares.

É preciso selecionar atividades que realmente influam nos fatores-chave e produzam as mudanças de comportamento desejadas.

Então, algumas atividades que poderiam ser selecionadas são:

- Grupos de discussão semanais em que, em cada sessão, se discuta algum tema vinculado aos problemas que as pessoas idosas da região enfrentam,
- Oficinas nas quais se ofereça informação sobre o envelhecimento, os direitos e as necessidades das pessoas idosas, mediante atividades lúdicas que estimulem a participação e a reflexão.
- Utilização de meios de comunicação como programas de rádio, revistas, vídeos, publicidade etc., para que a mensagem chegue a uma grande quantidade de membros da comunidade com o menor esforço;
- Distribuição de material informativo (folhetos, folders etc.) em lugares-chave de reunião da população em questão;
- Aconselhamento para orientar indivíduos da população com a qual se vai trabalhar sobre questões pontuais e oferecer-lhes apoio e informação em situações particulares;
- Atividades recreativas ou artísticas massivas. Estes tipos de eventos permitem, também, que a mensagem preventiva chegue a grande quantidade de membros da população com uma só ação. Finalmente estas atividades são muito úteis para convocar a população em questão em uma primeira instância.

As atividades devem ser compreensíveis e acessíveis para a população com a qual vamos trabalhar e aceitar por ela.

Uma vez definidas as atividades com precisão, teremos que colocá-las no tempo, elaborando um cronograma, e avaliar que recursos serão necessários para sua implementação, elaborando um orçamento. Também é importante distribuir responsabilidades desde o primeiro momento explicitando quem estará a cargo de cada uma das ações e, portanto, será responsáveis por sua realização.

Além da atividade concreta selecionada, é importante considerar as formas de intervenção que podem ser realizadas:

Intervenções individuais

São as intervenções que objetivam a mudança do comportamento das pessoas. São baseadas no conhecimento, crenças, valores e atitudes e oportunizam a capacitação das pessoas em novas habilidades, condutas e comunicação para lidar com as questões do envelhecimento. Estas estratégias são muito comumente realizadas por meio do aconselhamento individual nos serviços ou nas conversas individuais nas ONG.

Intervenções de grupo

São as intervenções que se desenvolvem em pequenos grupos, pontuais ou por um determinado período de tempo, que abordam o processo de envelhecimento e os direitos das pessoas idosas, tomando como referência o contexto social no qual as pessoas daquele grupo estão inseridas. Procuram motivar pequenos grupos a refletirem sobre os contextos de risco e vulnerabilidade. A motivação de procurar o serviço social e de saúde, a atuação de pequenas redes sociais entre pares, a capacitação de multiplicadores, a abordagem do preconceito internalizado, habilidades de comunicação, as campanhas de vacinação, são temas e formas típicas deste tipo de intervenção.

Intervenções comunitárias

São as intervenções que se desenvolvem, buscando uma modificação em normas sociais do comportamento em relação aos idosos, por meio do trabalho de pares e no “Promoção e Defesa de Direitos”, para a mudança na legislação referente aos direitos humanos. Alcançam um grande número de pessoas, mas não alcançam os indivíduos que não se sentem parte de uma comunidade ou não respondem a atuação de pares. Valorizam a cultura das comunidades, sem correr o risco de reforçar a discriminação individual da pessoa idosa. Promovem parcerias múltiplas e geram um processo local de mobilização. Podem se valer das intervenções de grupos, mas de forma articulada com diferentes atores sociais na construção

de uma agenda mais ampla e política. Educação de pares, mobilizações de rua, ações de “Promoção e Defesa de Direitos” no executivo, legislativo e judiciário, são exemplos de intervenções comunitárias.

Intervenções mais eficazes	Intervenções Pouco Eficazes
Estão sustentadas por apoio político e lideranças visíveis e fortes.	Carecem de apoio político e liderança.
Incluem temas relacionados ao processo de envelhecimento, as demandas e direitos das pessoas idosas.]	Não abordam temas relacionados ao processo de envelhecimento, as demandas e direitos das pessoas idosas.
Incorporam os esforços de múltiplos setores (governo e sociedade civil). São intersetoriais.	Limitam-se a um só setor (geralmente a assistência social e saúde).
Dirigem-se a uma população bem definida e delimitada.	Limitam-se a enviar “mensagens universais” a uma população geral indiferenciada.
Possuem objetivos bem definidos: têm especificadas as mudanças de comportamento que se quer obter e por quem.	Possuem objetivos vagos ou pouco precisos.
Propõem atividades precisamente definidas, simples e fáceis de compreender por qualquer membro da população em questão.	Incluem atividades complicadas, difíceis de entender e implementar.
Estão dirigidos a populações sob maior risco, mais vulneráveis ou expostas de acordo com os dados epidemiológicos ou sociodemográficos.	Estão dirigidos a populações de baixo risco ou à população geral de maneira indiferenciada.
Incluem a participação comunitária. A população em questão participa na identificação do problema e no desenho e avaliação das atividades. Incluem-se os líderes comunitários.	As atividades são desenhadas por um seletor grupo. A abordagem é unidirecional, sem possibilidade de intercâmbios nem possibilidade da comunidade opinar e participar na tomada de decisões.

<p>Utilizam a mesma linguagem que a população em questão. Como resultado, os indivíduos compreendem a mensagem, aceitam-na e se identificam com ela, pois “é a mesma língua”.</p>	<p>Utilizam uma linguagem demasiado científica e distante da realidade da população em questão. Como resultado as mensagens não são de todo compreensíveis, são impessoais e pouco acessíveis aos beneficiários.</p>
<p>Proporcionam apoio grupal aos indivíduos. Não estão centrados em indivíduos isolados.</p>	<p>Dirigem-se a indivíduos isolados, não a grupos.</p>
<p>Adaptam-se às características culturais (religiosas, artísticas etc.) da população em questão e por isso são aceitos por esta.</p>	<p>Prestam serviços fora do contexto da vida cotidiana da população em questão.</p>
<p>Visam mudar o ambiente social que envolve a população em questão. Reconhecem a importância do contexto socio-cultural na escolha dos comportamentos e na produção da saúde-doença. Para isto combinam mais de uma estratégia ou atividade (rádio, revista, grupo de reflexão semanal). Aceitam que apenas oferecer informação não resulta em mudança de comportamento.</p>	<p>Enfocam em uma única atividade ou se dedicam só a fornecer informação.</p>
<p>Chegam onde a população em questão, trabalha, estuda ou frequenta cotidianamente. Planejam as estratégias para que as atividades sejam acessíveis para todos os membros da população em questão.</p>	<p>São inacessíveis. Chegar aos serviços também é dificultoso.</p>
<p>Buscam mudanças graduais a longo prazo.</p>	<p>Estão focados em obter resultados imediatos a curto prazo.</p>
<p>Têm em conta as necessidades e os desejos da população em questão. Evitam impor atividades ou solicitar mudanças de comportamento ou novos comportamentos não desejados.</p>	<p>Impõem atividades ou mudanças de comportamento à população em questão.</p>

São flexíveis e podem adaptar-se às mudanças ou às situações não previstas no planejamento. Podem detectar as mudanças na população em questão ou no contexto da intervenção e adequar-se a elas.	São rígidos, com pouca capacidade para a mudança e o melhoramento contínuo. Pouca capacidade de autocritica e autoavaliação.
Têm continuidade no tempo. São sustentáveis.	São intervenções únicas, sem continuidade nem seguimento posterior.

ATIVIDADE 1

Definindo as atividades

Agora que você já definiu os objetivos de sua intervenção, é preciso selecionar as atividades para alcançá-los.

Para isso, propomos que você coloque os objetivos na primeira coluna. E na segunda coluna coloque a(as) atividade(s) que acredita serem mais apropriadas para alcançar cada um deles.

Completamos o primeiro ponto como exemplo:

Objetivos	Atividades
1. Desenvolver habilidades de comunicação para negociar com o gestor de saúde atendimento efetivo aos idosos da região	Grupos semanais de discussão e reflexão
2.	
3. etc.	

Ao finalizar esta atividade você já terá quase terminado de definir uma possível intervenção que sua organização ou grupo poderão implementar.

Monitoramento e Avaliação

Como sabemos se conseguimos a mudança?

Monitoramento corresponde ao processo de coleta de informação para medir ou progresso no alcance dos objetivos do plano de ação.

Avaliação é o processo de análise das informações para determinar se os objetivos do plano foram alcançados, emitir um juízo a respeito e traçar os próximos passos.

O monitoramento é a obtenção de informação constante enquanto a avaliação é a análise e sistematização periódica desta.

A avaliação é parte essencial de toda intervenção porque a partir dela podemos:

- Identificar estratégias ou ações que foram exitosas para mantê-las, continuá-las ou replicá-las;
- Identificar que atividades não levam aos resultados esperados para evitá-las ou modificá-las e fazer com que funcionem;
- Facilitar a tomada de decisões em relação ao plano de ação sustentando-as com informações e dados;
- Sistematizar os resultados das ações para compartilhá-los com outras organizações;
- Mostrar resultados aos nossos financiadores que demonstrem o bom uso do financiamento recebido. Isto permitirá também captar novos recursos;
- Servir como diagnóstico para o desenvolvimento de futuras intervenções a partir do aprendizado na execução atual.

Com as informações obtidas no processo de avaliação poderemos conhecer:

- Como vai a intervenção
- Se os objetivos foram atingidos

- Em que medida se pode atribuir essa conquista às nossas ações

Quando uma intervenção é desenhada, prevê-se um curso esperado do desenvolvimento da mesma. A partir do diagnóstico inicial da população em questão, da informação epidemiológica e sociodemográfica, dos recursos disponíveis e do comportamento a modificar, selecionam-se certas atividades consideradas como as mais adequadas para alcançar o objetivo de gerar uma mudança comportamental no grupo em questão. Ao pensar cada um destes passos, quem desenha a intervenção prevê como será o desenvolvimento esperado das atividades que a compõem.

É importante avaliar, não só ao final da intervenção, mas também ao longo de sua execução.

Sabemos que a realidade é mutável, turbulenta e dinâmica. Apesar de podermos prever e antecipar grande parte do que vai acontecer na implementação da intervenção, não podemos prever tudo. Elementos não previstos no planejamento original emergem no transcurso das atividades. Por isso, é essencial prever dois tipos de avaliação para nossa intervenção:

Avaliação de processo: realizada durante a execução da intervenção, isto é, enquanto ela está em curso. Permite-nos fazer um seguimento constante de sua evolução e desenvolvimento para detectar questões não previstas no planejamento inicial. Detecta obstáculos imprevistos assim como oportunidades e elementos positivos que poderemos aproveitar. O fim desta forma de avaliação é perceber tudo isto no momento oportuno e adequado para introduzir as modificações em nossa intervenção que nos permitam seguir em busca de nossos objetivos.

Na prática, desenvolvemos instrumentos para coletar informações em diferentes momentos da implementação das ações.

Por exemplo, supondo que identifiquemos, entre nossas atividades, um grupo semanal de jovens no qual se discutam os preconceitos ligados ao envelhecimento. Uma forma de avaliar ao longo de todo o processo é, por exemplo, elaborar uma pequena pesquisa ou questionário que forneça informação sobre o grau de desenvolvimento destas habilidades nos participantes. Pode-se solicitar aos participantes, por exemplo, que respondam o questionário no princípio, antes de iniciar a série de encontros, novamente volta do quinto encontro, para ter informações de base com as quais poderemos comparar os resultados parciais. Se os dados mostrarem que o objetivo não está sendo alcançado, ainda se tem tempo de introduzir as modificações necessárias à atividade para seguir em busca de nossos objetivos.

Outra forma de avaliar ao longo do processo seria dedicar um espaço ao final de cada encontro para que os participantes compartilhem sua opinião quanto à atividade, se está sendo útil e o que modificariam ou agregariam para os próximos encontros.

Avaliar durante processo de implementação das ações permite detectar obstáculos não previstos, a tempo para adequar a intervenção.

Avaliação de resultados: é a que compara os resultados finais obtidos com a execução da intervenção com os objetivos propostos em um primeiro momento, isto é, com os resultados que se esperava obter. Desta forma pode-se determinar a conquista ou não destes, o sucesso ou não de nosso plano. Poder identificar os resultados alcançados é de vital importância porque, como se disse antes, nossos financiadores vão querer saber quais foram os efeitos e as conquistas da intervenção que financiaram.

Por outro lado, permitirá capitalizar a informação obtida para utilizá-la no desenho de futuras intervenções. Isto é, continuar com aquelas atividades que resultaram eficazes e exitosas e rever aquelas que não o foram.

Avaliar ao final nos permite conhecer se a mudança de comportamento realmente ocorreu na população em questão.

Independente de a avaliação ser realizada durante ou ao final da implementação da intervenção, ela deve ser pensada e definida desde o início. Antes de começar a execução de nossas ações já devemos ter estabelecido como serão avaliadas. Para isto pode-se seguir os seguintes passos:

- 1) Definir precisamente os objetivos a alcançar:** Os objetivos são o parâmetro com o qual compararemos os dados obtidos na avaliação e que nos informará se foram cumpridos ou não. Devem estar corretamente definidos. Isto é, devem ser mensuráveis, concretos e específicos. Não se deve confundir o objetivo com a atividade. O objetivo é a mudança que a organização quer obter em sua comunidade. A atividade é como se vai obtê-la, o método ou estratégia com a qual se pretende alcançar essa mudança. Por exemplo:

Objetivo correto: “Promover habilidades de comunicação assertiva, confiança em si mesmo e controle das emoções e dos impulsos em 20 idosos para favorecer o autocuidado e defesa dos seus direitos a saúde quando freqüentarem os serviços de saúde da comunidade” (Indica a mudança desejada).

Objetivo incorreto: “Realizar 10 encontros de reflexão e discussão para promover habilidades de comunicação assertiva, confiança em si mesmo e controle das emoções e dos impulsos em 20 idosos para favorecer o autocuidado e defesa dos seus direitos a saúde quando freqüentarem os serviços de saúde da comunidade (Esta é, em realidade, a atividade com a qual a organização vai obter seu objetivo. Neste caso, promover as habilidades é o objetivo enquanto os 10 encontros são a atividade para alcançá-lo).

É preciso definir precisamente os objetivos a alcançar por nossas ações e não confundi-los com as atividades.

- 2) Determinar o tipo de avaliação a utilizar: Como dissemos anteriormente, é recomendável complementar ambos os tipos de avaliação. Quer dizer, avaliar os resultados, mas também avaliar durante todo o processo de implementação do plano de ação.
- 3) Identificar indicadores para cada objetivo: Um indicador é uma medida que nos permite identificar situações e dados da realidade para verificar se nosso objetivo foi atingido. Permite detectar e coletar elementos da realidade que indicam se nossa meta foi alcançada ou não. Para elaborar um indicador devemos responder às seguintes perguntas:
 - Como me dou conta de que consegui o que esperava produzir com minha atividade?
 - Quais elementos, fatos, dados ou produtos me indicam que alcancei meu objetivo?

Cada objetivo deve estar acompanhado por seu correspondente indicador. Ou seja, pela forma de verificar se a mudança ou situação buscada se cumpriu na realidade. Por exemplo, tomemos o objetivo que estabelecemos no ponto anterior:

“Promover habilidades de comunicação assertiva, confiança em si mesmo e controle das emoções e dos impulsos em 20 idosos para favorecer o autocuidado e defesa dos seus direitos a saúde quando freqüentarem os serviços de saúde da comunidade”.

Para alcançar este objetivo, a atividade proposta era a realização de 10 encontros de reflexão e discussão semanais.

Dado que geralmente optamos por combinar a avaliação de resultados com a de processo, é necessário pensar em indicadores que nos informem sobre a realização das ações durante sua execução, mas também permitam verificar o cumprimento dos objetivos ao final. Isto é, necessitaremos **indicadores de processo e indicadores de resultado**.

Para o objetivo posto como exemplo poderíamos pensar os seguintes indicadores:

Indicadores de processo

- Número de participantes a cada encontro
- Grau ou percentagem de satisfação com os encontros
- Grau de participação e interesse demonstrado durante os encontros, etc.

Indicadores de resultado

- Número de participantes à totalidade dos encontros
- Número de idosos com habilidades adquiridas de comunicação assertiva, controle de emoções e impulsos e confiança em si mesmo
- Número de idosos que põem em prática as habilidades adquiridas em situações concretas, etc.

O indicador nos diz que dados é preciso observar na realidade ou na população para saber se atingimos o objetivo.

Ao pensar um indicador devemos definir com absoluta nitidez aquilo que se propõe medir. Por exemplo, se vamos tomar como indicador de resultado de nossa ação o número de idosos com habilidades adquiridas, antes deveremos definir e estabelecer com certeza o quê se considerará dentro dessa categoria. Quer dizer, que dados da realidade incluiremos dentro dessa definição. Em primeiro lugar, teremos que definir concretamente em que consiste a habilidade em si mesma, por exemplo, o que se entende por “confiança em si mesmo” ou a “comunicação assertiva”.

Em segundo lugar, teremos que explicitar que comportamentos, gestos ou atitudes nos informam que um sujeito “confia em si mesmo” ou “se comunica assertivamente”. Depois, podemos definir e elaborar o indicador.

Por exemplo, poderíamos definir que idoso com “habilidades adquiridas” possa informar, depois de um tempo, que as colocou em prática nas situações adequadas e continua fazendo uso delas.

É preciso definir com precisão os indicadores que utilizaremos para avaliar nossas atividades, antes de implementá-las.

4) Definir como obteremos os dados para cada indicador: Sabendo quais dados devemos priorizar para saber se alcançamos nosso objetivo ou não, teremos que definir agora como vamos obter esses dados. As metodologias de coleta de dados são múltiplas. Algumas delas são:

- Observação direta;
- Entrevistas;
- Registros de presença/participação;
- Entrevistas ou questionários; etc.

Exemplos:

- para o indicador “Número de participantes aos encontros”, é suficiente a lista de presença assinada pelos participantes;
- para o indicador “Número de idosos com habilidades adquiridas” será mais adequado aplicar um questionário ou entrevista se decidirmos que para considerar alguém dentro dessa categoria é necessário que demonstre quanto aprendeu durante a atividade. Este questionário deverá ser o mesmo que os participantes completaram no início e meados da série de encontros para que possamos comparar os resultados e avaliar se esta ação foi eficaz.

É preciso selecionar os métodos para obter os dados da realidade ou da população que cada indicador abrange.

Outros exemplos poderiam ser:

Indicador	Metodologia para obter o dado
Grau ou porcentagem de satisfação com os encontros	Uma entrevista na qual se solicite aos participantes sua opinião acerca do desenvolvimento dos encontros em relação a suas expectativas; um espaço ao final de cada encontro para que exponham suas opiniões e as compartilhem com outros.
Grau de participação e interesse demonstrado durante os encontros	Observação direta durante o desenvolvimento de cada encontro, registrando o quanto participam na atividade por meio de seus gestos, opiniões, disposição para realizar as tarefas solicitadas durante a mesma etc.
Número de idosos que põem em prática as habilidades adquiridas em situações concretas	Uma entrevista com cada participante, realizada algum tempo depois de finalizados os encontros, para indagar em profundidade o grau da aplicação do incorporado na atividade. Ou seja, se realmente põem em prática as habilidades que supostamente adquiriram.

ATIVIDADE 2

Definindo a estratégia de avaliação

A esta altura, você já definiu os objetivos de sua intervenção e as atividades para alcançá-los. Mas antes de implementá-las, terá que desenhar uma estratégia que permita avaliar a intervenção e comprovar que as mudanças desejadas se produziram.

Para isto, propomos seguir os seguintes passos:

- 1) Volte a ler os objetivos. Revise para que sejam claros, concretos, realistas e mensuráveis. Assegure também que não se confundam com as atividades.
- 2) A seguir, escreva-os na matriz abaixo, na coluna correspondente. Na segunda coluna, transcreva as atividades pensadas para cada objetivo. Na terceira coluna, estabeleça quantas pessoas se pretende alcançar com a atividade, o que se denomina meta ou resultado. Esta quantificação estimada inicial permite comparar a informação que a avaliação prevê. Assim será possível saber se os objetivos estão ou não sendo alcançados.
- 3) Depois, para cada objetivo, defina o indicador que utilizará para medir o avanço da atividade e o alcance do objetivo correspondente.
- 4) Na última coluna, junto a cada indicador selecione um método para obter o dado que este solicita.

Damos o primeiro ponto como exemplo.

Objetivo	Atividade	Meta ou Resultado	Indicador	Método
“Promover habilidades de comunicação assertiva, confiança em si mesmo e controle das emoções e dos impulsos em 20 idosos para favorecer o autocuidado e defesa dos seus direitos a saúde quando freqüentarem os serviços de saúde da comunidade”.	Grupos semanais de discussão e reflexão	20 idosos com habilidades de comunicação desenvolvidas	X Participantes do grupo	Planilha de registro da assistência
			Quantidade de participantes com habilidades desenvolvidas	Enquete final e entrevista em profundidade dois ou três meses depois
			Grau de satisfação com a atividade	Enquete de opinião ao finalizar cada encontro
2. etc.				

Ao finalizar esta matriz você já contará com uma intervenção desenhada, pronta para ser implementada.

Outros modelos possíveis de intervenção

A maioria dos modelos de intervenção segue os passos do Modelo de Cadeia de Mudanças que, resumidos, são os seguintes:

- 1º) Caracterização e descrição da população em questão com base nos dados epidemiológicos, sociodemográficos e informação obtida de pesquisa;

- 2º) Identificação do problema específico a modificar;
- 3º) Identificação e delimitação dos fatores-chave que determinam o problema selecionado e enunciação precisa dos objetivos da intervenção;
- 4º) Seleção e/ou desenho das atividades mais adequadas para influir nos fatores-chave e alcançar os objetivos;
- 5º) Implementação de uma estratégia de avaliação para comprovar que os objetivos foram alcançados.

No entanto, a partir destes passos básicos foram desenvolvidas outras estratégias de intervenção que incluem algumas variações. Neste capítulo trataremos de duas delas.

O Modelo de Pesquisa-Ação

Este modelo estabelece que a teoria e a prática estão intimamente vinculadas numa relação de mútua construção. A intervenção na comunidade e a produção de conhecimento científico e teórico são duas faces da mesma moeda.

As ações e a intervenção na comunidade resultam numa série de produtos. Da sistematização destes e da reflexão que esta tarefa implica emergem saberes, conhecimentos, teorias e modelos que podem ser utilizados como fundamento para futuras intervenções.

O modelo de pesquisa-ação postula que a produção de informação e a intervenção são dois momentos simultâneos.

Por outro lado, é uma premissa fundamental neste modelo a participação da comunidade em todas as fases da intervenção, desde o diagnóstico inicial e a identificação do problema até o desenho e a seleção das atividades e sua avaliação.

O modelo de pesquisa-ação, então, consta das seguintes etapas:

- 1º) **Começo:** O processo é geralmente iniciado por um agente externo (por exemplo, uma ONG). Este mobiliza a comu-

nidade para que assuma um papel ativo e seus membros ocupem também a posição de pesquisadores.

- 2°) **Formulação do problema:** o agente externo junto com os membros da comunidade definem o problema a ser pesquisado.
- 3°) **Desenho de pesquisa e métodos:** a comunidade e o agente externo selecionam conjuntamente os métodos para coletar a informação de acordo com os recursos disponíveis.
- 4°) **Análise:** o grupo elabora os elementos de coleta de dados apropriando-se e desenvolvendo esta habilidade. A informação é analisada por toda a equipe (agente externo e comunidade participante).

Os membros da comunidade adotam um papel ativo e participativo ocupando o lugar de pesquisadores e desenvolvendo habilidades.

O Modelo de Formadores de Opinião

Este modelo de intervenção baseia-se na Teoria da Ação Raciocinada que coloca a norma social percebida como um dos fatores mais importantes para a mudança de comportamento. É mais provável que um sujeito mude seu comportamento ou adote um novo quando percebe que o mesmo é valorizado por outras pessoas consideradas importantes por ele.

Nesta estratégia se identificam, selecionam, recrutam e capacitam líderes da comunidade sensíveis aos problemas que as pessoas enfrentam. Supõe-se que os líderes sejam pessoas reconhecidas e valorizadas pelos outros membros da comunidade ou da população em questão, e que sejam formadores de opinião. As outras pessoas se identificam com eles e podem tomá-los como modelo a seguir. Por outro lado, ao serem referência para o grupo, suas opiniões e conselhos são levados em consideração.

Esta posição particular dentro da comunidade faz com que tenham maior capacidade de influenciar os outros membros da população em questão, favorecendo as mudanças de comportamento. Se eles praticam e promovem, por exemplo, o uso de preservativo de forma correta, é mais provável que esse comportamento se instale como norma social valorizada e os demais o adotem.

Este modelo seleciona líderes e pessoas influentes de um grupo para que promovam a adoção de um comportamento saudável.

Estas pessoas são chamadas “formadores de opinião” porque suas opiniões, valores e crenças influenciam as opiniões dos outros, visto que eles são muito populares e têm muito contato com outras pessoas. Como são reconhecidos na comunidade (isto é, muitas pessoas os conhecem) podem distribuir amplamente a mensagem preventiva, sendo sua capacidade de aproximação muito maior.

A ideia é que se a pessoa percebe que seus pares ou os líderes de seu grupo adotam, promovem, recomendam e/ou opinam favoravelmente sobre um determinado comportamento é mais provável que ela o adote, como forma de tentar adequar-se ou mostrar seu pertencimento a esse grupo.

Este modelo tenta ampliar seu olhar incorporando fatores do contexto do indivíduo na explicação da mudança de comportamento. De fato, coloca como fator fundamental da mudança de comportamento as opiniões e as influências das outras pessoas significativas para o sujeito.

É mais provável que uma pessoa adote um comportamento se percebe que as pessoas valorizadas de seu grupo o praticam e o recomendam.

Comentário final

Desenhar e implementar intervenções focalizadas é uma tarefa que se torna mais simples se contarmos com ferramentas para levá-la a cabo. Também se simplifica se é realizada em grupo, com todos os membros de sua organização.

Esperamos que esta seção do Guia tenha trazido essas ferramentas para poder cumprir com o objetivo de desenvolver intervenções que reduzam as vulnerabilidades das pessoas idosas.

Não se espera que as intervenções das organizações comunitárias e da sociedade civil substituam ou preencham o vazio deixado pela falta de ações do governo. Muito pelo contrário, a proposta é fortalecer as capacidades de nossas organizações para complementar as ações governamentais e/ou favorecer sua participação em instâncias de tomada de decisão e desenho de políticas e programas trazendo aportes valiosos e concretos.

Sítios úteis

www.camara.gov.br

www.ciape.org.br

www.cndpi.com.br

www.ibge.gov.br

www.ipea.com.br

www.mds.gov.br

www.saude.gov.br

www.portaldoenvelhecimento.net

www.presidencia.gov.br/sedh/ct/cndi

www.senado.gov.br

REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

Plano Internacional para o Envelhecimento, Brasil ,2003, <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-idosa/plano-acao-internacional-envelhe->

cimento consultado em 11 de maio de 2010

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios , 2007, IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/comentarios2007.pdf>,

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios , 2008, IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/comentarios2008.pdf> acessado em 17 de agosto de 2010

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios , 2005, IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2005/comentarios2005.pdf> acessado em 17 de agosto de 2010

Portaria n.º 810, de 22 de setembro de 1989, Ministério da Saúde.

Lei 8842, 04 de janeiro de 1994, República Federativa do Brasil. http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03Leis/L8842.htm.

Acesso em 25 de janeiro de 2009.

Lei 10741, 01 de outubro de 2003, República Federativa do Brasil. http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03Leis/2003/L10741.htm. Acesso em 11 de maio de 2010.

Plano de Ação de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa 2007-2010, Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Política Nacional de Assistência Social 2004 (PNAS - 2004), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional e Assistência Social, consultado em 11 de maio de 2010, www.mds.gov.br/arquivos/pnas_final.pdf

V Caravana - Uma Amostra da Realidade dos Abrigos e Asilos de Idosos no Brasil, Comissão de Direitos Humanos , Câmara dos Deputados , Brasília, março de 2002 .

Resolução de Diretoria Colegiada 283 , 26 de setembro de 2005, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

http://www.saude.mg.gov.br/atos_normativos/legislacao-sanitaria/estabelecimentos-de-saude/atencao-ao-idoso/RES_283.pdf consultado em 11 de maio de 2010 .

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/ 2006), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, dezembro de 2006.

Lei nº 8.080 , 19 de setembro de 1990, República Federativa do Brasil.

Orientações Básicas, Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS, Série A. Normas e Manuais Técnicos, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Ministério da Saúde, Brasília, 2006

Portarian.º2.048, 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde.

Decreto nº 3.298, 20 de dezembro de 1999, República Federativa do Brasil.

Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, República Federativa do Brasil.

Portaria nº 154 de 2008, do Ministério da Saúde.

Portarias nº 116 de 1993, do Ministério da Saúde.

Portaria nº 146 de 1993, do Ministério da Saúde.

Portaria nº 432, de 14 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde.

Portaria nº 818, de 5 de junho de 2001 do Ministério da Saúde.

Portaria nº 2.528 , de 19 de outubro de 2006 do Ministério da Saúde.

Portaria nº 2.669, de 3 de novembro de 2009 do Ministério da Saúde.

Constituição Federal de 1988; República Federativa do Brasil.

Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orçamentária da Assistência Social ,

República Federativa do Brasil.

Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS/2005), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais (Resolução CNAS nº109, 2009)

Portaria Interministerial nº 127 de 2008, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência.

Manual de orientação técnica demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do suas (2005), secretaria nacional de assistência social Fundo Nacional de Assistência Social, Departamento de Gestão do SUAS, ministério do desenvolvimento social e combate à fome, Brasília, Agosto de 2006.

Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Norma operacional Básica NOB/SUAS, BRASÍLIA, julho de 2000

Manual de Convênios, Orientações Técnicas, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, 2010.

Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, República Federativa do Brasil.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, República Federativa do Brasil.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, República Federativa do Brasil.

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 , República Federativa do Brasil.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008

Decreto nº 1.605, 25 de agosto de 1995, República Federativa do Brasil.

Portaria n.º 440, 23 de agosto de 2005, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Portaria nº 460, 18 de dezembro de 2007, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Portaria nº 73 de 2001, Ministério do Desenvolvimento Social.

Lei 8842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03Leis/L8842.htm. Acesso em 25 de janeiro de 2009.

Lei 10741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. República Federativa do Brasil. Disponível em 11 de maio de 2010. http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 25 de janeiro de 2009.

Plano de Ação de enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa 2007-2010, Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Política Nacional de Assistência Social 2004 - consultado em 11 de maio de 2010, www.mds.gov.br/arquivos/pnas_final.pdf

Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, consultado em 27 de dezembro de 2011 http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/usr/share/documents/volume2_Politicass_publicas.pdf

Anexo I - Modelo de Ficha de Adesão (verso da ficha)

FRENTE PARLAMENTAR PELA CIDADANIA DA PESSOA IDOSA	
FICHA DE ADESÃO	
Nome do/a Parlamentar:	
Partido:	
Gabinete Nº:	Anexo:
Assessor(a) responsável:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Assinatura:	
(se encaminhar por e-mail, não precisa de assinatura)	

Após preenchida e assinada a Ficha de Adesão, por favor, encaminhe para o gabinete de _____ - coordenador(a) da Frente Parlamentar pela Cidadania da Pessoa Idosa:
A/C pessoa, endereço do gabinete, fone , fax, e-mail

ANEXO 2 - Modelo de Plano de “Promoção e Defesa de Direitos”

Título do Plano:

Data da elaboração do Plano:

Nome da organização:

Município-sede da organização:

Estado-sede da organização:

Nomes das pessoas que elaboraram o plano:

E-mails de contato:

1) Problema / Justificativa (Passo 1)

Baseado no Levantamento, descrever sucintamente o(s) problema(s) enfrentado(s) pelas pessoas idosas, no seu município e no seu estado.

2) Tema (Passo 1)

Identificar o tema, sendo uma parte do problema acima que será o objeto da estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”, no município e no estado).

3) Produção de Dados e Informações (Passo 1)

Como se dará o processo de complementação dos dados já levantados, no decorrer do projeto?

4) Meta e Objetivos (Passo 2)

Meta (uma afirmação geral, um ideal que a organização espera alcançar a longo prazo (1 a 2 anos).

Objetivos (descreve avanços de curto prazo, específicos e mensuráveis, baseados no tema, no município e no estado]. Os objetivos devem ser Específicos, Mensuráveis, Alcançáveis, Realistas, com Tempo definido, e Voltados para ação)

5) Públicos : tomadores de decisão (Passo 3)

<p>Público primário (pessoas que tomam decisões, mais conhecidas como autoridades políticas, por exemplo: Deputados/as, Vereadores/as, etc., diretamente relacionadas como os Objetivos desse plano)</p>	<p>Aliado</p>	<p>Adversário</p>	<p>“Não mobilizado”</p>
<p>(nomes e cargos):</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p>			
<p>Público secundário (pessoas que por diferentes motivos têm alguma influência sobre os públicos primários.)</p>	<p>Aliado</p>	<p>Adversário</p>	<p>“Não mobilizado”</p>
<p>(nomes e cargos):</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p>			

5) Públicos : Adversários e “Não mobilizados” (Passo 3)

Adversários (quem são os indivíduos, grupos ou organizações contrários à nossa causa, no município e no estado?)

Município:

Estado:

Não mobilizados (quem são formadores de opinião ou pessoas, além dos públicos primário e secundário, que podem influenciar a tomada de decisão, mas que não se posicionam nem a favor, nem contra nossa causa, no município e no estado?)

Município:

Estado:

6) Aliados (Passo 3)

Aliados (com quais organizações ou indivíduos, comprometidos em apoiar nossa questão, podemos formar parcerias para executar a estratégia de “Promoção e Defesa de Direitos”:

Aliados:	Área de apoio de cada aliado:

7) Plano de Comunicação (Passo 4)

Público-alvo	
Mensagem principal que a organização quer comunicar aos públicos-alvo (tomadores de decisão/público em geral) - (quais as mudanças que a ação de “Promoção e Defesa de Direitos” propõe?)	
Quem vai transmitir a mensagem? : os públicos-alvo confiam no porta-voz? (refere-se à pessoa ou às pessoas responsáveis por apresentar a proposta. Elas devem inspirar confiança no público-alvo e ter credibilidade).	
Canais/meios (ex.: Entrevistas individuais com tomadores de decisão; Flyers, cartazes, informativos...; Conversas informais; Fóruns de discussão; Programas de rádio; Programas de televisão; Oficinas temáticas...)	
Quando e onde divulgar a mensagem	

8) Plano de Trabalho (Passo 4)

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS		PRAZO / CRONOGRAMA	NECESSIDADES	ORÇAMENTO R\$	FONTES ALTERNATIVAS DAS NECESSIDADES (sem custo para a organização)
	EQUIPE DA INSTITUIÇÃO	ALIADOS				
1.						
1.1						
1.2						
2.						
2.1						
2.2						
3.						
3.1						
3.2						
Total R\$						

9) Monitoramento e Avaliação (Passo 5)

ATIVIDADES (copiar as atividades do Plano de Trabalho, utilizando a mesmo numeração)	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Anexo III - Estatuto do Idoso

Presidência da República

CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto Vigência	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
------------------------------	---

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2° O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3° É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços

à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX - prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - prática de esportes e de diversões;

V - participação na vida familiar e comunitária;

- VI - participação na vida política, na forma da lei;
- VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e

contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população idosa em base territorial;

II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde respon-

sável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I - pelo curador, quando o idoso for interditado;

II - pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III - pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV - pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - autoridade policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Estadual do Idoso;

V - Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte,

lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII

Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2o do art. 3o da Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei no 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1o de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII

Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX

Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e

higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual

observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III

Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta

Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V - abrigo em entidade;

VI - abrigo temporário.

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em

caso de força maior;

IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda

ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7o da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7o Compete aos Conselhos de que trata o art. 6o desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.” (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas

dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interdito, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V

Da Apuração Administrativa de Infração às

Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II - por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento

administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nos 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

CAPÍTULO II Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I - acesso às ações e serviços de saúde;
- II - atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III - atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- IV - serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

- I - o Ministério Público;
- II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - a Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI
Dos Crimes
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não pro-

ver suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I - obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II - negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III - recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

.....

II -

.....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

.....” (NR)

“Art. 121.

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

.....” (NR)

“Art. 133.

.....

§ 3º

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.” (NR)

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

..... (NR)

“Art. 141.

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

.....” (NR)

“Art. 148.

§ 1º.....

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

.....” (NR)

“Art. 159.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

.....” (NR)

“Art. 183.....

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” (NR)

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

.....” (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.....

.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.” (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4o do art. 1o da Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

.....” (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

.....” (NR)

Art. 114. O art 1º da Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 36, que vigorará a partir de 1o de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho
Rubem Fonseca Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Guido Mantega
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Benedita Souza da Silva Sampaio
Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.10.2003

